



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XV — N.º 44

CAPITAL FEDRAL

SABADO, 2 DE ABRIL DE 1960

## CONGRESSO NACIONAL

### Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de voto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 1.º, n.º IV, do Regimento Interno, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de abril do ano em curso, às 21 horas no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do voto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.824, de 1959, na Câmara e n.º 29, de 1959, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras

Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2 000.000.000,00, para a conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás.

Senado Federal, em 22 de março de 1960

*Cunha Mello*

1.º Secretário, no exercício da Presidência

## SENADO FEDERAL

### LIDERES E VICE-LIDERES

#### DA MAIORIA

##### LÍDER

Moura Andrade.

##### VICE-LIDERES

Gaspar Velloso.

Barros Carvalho.

Lima Teixeira.

#### DA MINORIA

##### LÍDER

João Villasbôas.

##### VICE-LIDERES

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Daniel Krieger.

### Dos Partidos

#### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

##### LÍDER

Benedicto Valladares.

##### VICE-LIDERES

Victorino Freire.

Lobão da Silveira.

Taciano de Mello.

#### DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

##### LÍDER

Argemiro de Figueiredo.

#### VICE-LIDERES

Vivaldo Lima.

Arlindo Rodrigues.

Saulo Ramos.

#### DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

##### LÍDER

João Villasbôas.

##### VICE-LÍDER

Rui Palmeira.

#### DO PARTIDO LIBERTADOR

##### LÍDER

Octávio Mangabeira.

##### VICE-LÍDER

Novaes Filho.

#### DO PARTIDO REPUBLICANO

##### LÍDER

Attilio Vivacqua.

#### DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

##### LÍDER

Jorge Maynard.

### Comissão Diretora

Filinto Müller.

Cunha Mello.

Freitas Cavalcanti.

Gilberto Marinho.

Mathias Olympio.

Heribaldo Vieira.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

### Comissão de Constituição e Justiça

1. Lourival Fontes (PTB) — Presidente.
2. Daniel Krieger (UDN) — Vice-Presidente.

P.S.D.

3. Menezes Pimentel.
4. Silvestre Péricles.
5. Jefferson de Aguiar.
6. Rui Carneiro.

P.T.B.

7. Lima Guimarães.
8. Argemiro de Figueiredo.

U.D.N.

9. Rui Palmeira.
10. Milton Campos.

P.R.

11. Attilio Vivacqua.

Suplentes

P.S.D.

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Vianna.

P.T.B.

5. Mourão Vieira.
6. Barros Carvalho.
7. Caiado de Castro.

U.D.N.

8. Afonso Arinos.
9. João Arruda.
10. João Villasbôas.

Secretária: — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo.

Reuniões: — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

### Comissão de Finanças

1. Gaspar Velloso (PSD) — Presidente.
2. Vivaldo Lima (PTB) — Vice-Presidente.

P.S.D.

3. Ari Vianna.
4. Francisco Gallotti.
5. Vitorino Freire.
6. Taciano de Melo.
7. Jorge Maynard.

P.T.B.

8. Barros de Carvalho.
9. Lima Guimarães.
10. Fausto Cabral.
11. Saulo Ramos.

U.D.N.

12. Daniel Krieger.
13. Fernandes Távora.
14. Irineu Bornhausen.
15. Fernando Corrêa.
16. Dix-Huit Rosado.

P.L.

17. Mem de Sá.

Suplentes

P.S.D.

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Eugênio de Barros.
6. Silvestre Péricles.

P.T.B.  
 7 Nelson Maculan  
 8 Caiado de Castro  
 9 Arlindo Rodrigues  
 10 Guido Mondim  
 11 Paulo Fender  
 U.D.N.  
 12 Milton Campos  
 13 Padre Calazans  
 14 Rui Palmeira  
 15 Coimbra Bueno  
 16 João Arruda  
 P.L.  
 17 Otávio Mangabeira  
 Secretário: — Renato de Almeida Chiermont  
 Reuniões: — Terças-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Economia**

1. Ary Vianna (PSD) — Presidente.  
 2. Fernandes Távora (UDN) — Vice-Presidente.  
 P.S.D.  
 3. Alô Guimarães  
 4. Lobão da Silveira  
 P.T.B.  
 5. Lima Teixeira  
 6. Leônidas de Melo  
 7. Guido Mondim  
 U.D.N.  
 8. Joaquim Parente  
 9. Sérgio Marinho  
 Suplentes  
 P.S.D.  
 1. Eugênio de Barros  
 2. Jefferson de Aguiar  
 3. Silvestre Péricles  
 P.T.B.  
 4. Argemiro de Figueiredo  
 5. Fausto Cabral  
 6. Nelson Maculan  
 U.D.N.  
 7. Reginaldo Fernandes  
 8. Fernando Corrêa  
 9. Irineu Bornhausen  
 Secretária: — Romilda Duarte.  
 Reuniões: — Quintas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

**Comissão de Educação e Cultura**

7 Membros  
 Partido  
 PSD  
 Titulares  
 1. Jarbas Maranhão  
 2. Paulo Fernandes  
 1. Lobão da Silveira  
 2. Sebastião Archer  
 Suplentes  
 PTB  
 1. Mourão Vieira  
 2. Saulo Ramos  
 Suplentes  
 1. Lima Teixeira  
 2. Leônidas Melo  
 UDN  
 1. Reginaldo Fernandes  
 2. Padre Calazans  
 1. Afonso Arinos  
 2. Milton Campos  
 PL  
 1. Mem de Sá  
 1. Otávio Mangabeira

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

**Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional**  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARS****FUNCIONARIOS**

## Capital e Interior

## Capital e Interior

Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00

## Exterior

## Exterior

Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00
-----------	-------------	-----------	-------------

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

**Comissão de Legislação Social**

## U.D.N.

1. Lima Teixeira — Presidente.  
 2. Rui Carneiro — Vice-Presidente.  
 3. Lobão da Silveira.  
 4. Menezes Pimentel.  
 5. Caiado de Castro.  
 6. Paulo Fender.  
 7. Irineu Bornhausen.  
 8. João Arruda.  
 9. Lino de Matos.  
 Suplentes

## P.S.D.

1. Ari Viana.  
 2. Francisco Gallotti.  
 3. Sebastião Archer.  
 P.T.B.  
 1. Lourival Fontes.  
 2. Vivaldo Lima.  
 3. Miguel Couto.  
 U.D.N.

1. Dix-Huit Rosado.  
 2. Padre Calazans.  
 3. Heribaldo Vieira.  
 Secretária — Eulália Chrockatt de Sá.  
 Reuniões — Quartas-feiras às 16 horas.

**Comissão de Redação**

1. Argemiro de Figueiredo — Presidente.  
 2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.  
 3. Afonso Arinos.  
 4. Ary Vianna.  
 5. Padre Calazans.

## SUPLENTES

P.S.D.  
 1. Menezes Pimentel.  
 2. Jeferson de Aguiar.  
 3. Lobão da Silveira.

## PTB:

Lima Guimarães.  
 Argemiro de Figueiredo.  
 Fausto Cabral.  
 UDN:  
 1. Leonidas Melo.  
 2. Zacharias Assumpção.  
 Secretária — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo "O".  
 Reuniões — Sextas-feiras às 16 horas.

PL:  
 Otávio Mangabeira.  
 Reuniões às terças-feiras às 16 horas.  
 Secretário: João Castejon Branco

**Comissão de Saúde Pública**

1. Réginaldo Fernandes — Presidente.  
 2. Pedro Ludovico — Vice-Presidente.  
 3. Alô Guimarães.  
 4. Miguel Couto.  
 5. Paulo Fender.

## Suplentes

1. Taciano de Melo.  
 2. Eugênio Barros.  
 3. Vivaldo Lima.  
 4. Saulo Ramos.  
 5. Fernando Corrêa.

Secretaria — Julieta Ribeiro dos Santos.  
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Segurança Nacional**

1. Jefferson de Aguiar (PSD) — Presidente.  
 2. Caiado de Castro (PTB) — Vice-Presidente.  
 P.S.D.

3. Pedro Ludovico.  
 4. Jarbas Maranhão.  
 P.T.B.

5. Arlindo Rodrigues.  
 6. Fernando Corrêa.  
 7. Sérgio Marinho.

## Suplentes

P.S.D.  
 1. Francisco Gallotti.  
 2. Rui Carneiro.  
 3. Taciano de Melo.  
 P.T.B.

4. Saulo Ramos.  
 5. Lima Teixeira.  
 U.D.N.

6. Fernandes Távora.  
 7. Dix-Huit Rosado.

Secretaria — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Serviço Público Civil**

1. Daniel Krieger — Presidente.  
 U.D.N.  
 2. Jarbas Maranhão — Vice-Presidente P.S.D.

## P.S.D.

3. Ary Vianna.  
 P.T.B.

4. Caiado de Castro.  
 5. Arlindo Rodrigues.  
 U.D.N.

6. Joaquim Parente.  
 P.L.

7. Mem de Sá.  
 Suplentes

P.S.D.  
 1. Ruy Carneiro.  
 2. Moura Andrade.

## P.T.B.

1. Leonidas Melo.  
 2. Zacharias Assumpção.

Secretaria — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo "O".

Reuniões — Sextas-feiras às 16 horas.

**Comissão de Transportes,  
Comunicações e Obras  
Públicas**

1. Francisco Gallotti — Presidente.
2. Joaquim Parente — Vice-Presidente.
3. Eugenio Barros.
4. Nelson Maculan.
5. Coimbra Bueno.
- SUPLENTES
1. Ari Viana.
2. Vitorino Freire.
3. Barros Carvalho.
5. Sérgio Marinho.
6. João Arruda.

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: Quarta-feiras às 16 horas.

**Comissões Especiais:**

**Comissão Especial de Revisão  
do Código de Processo Civil**

- João Villasboas — Presidente.  
Cunha Mello — Vice-Presidente.  
Jefferson de Aguiar  
Menezes Pimentel  
Atílio Vivacqua

Secretário: José da Silva Lisboa

**Comissão Especial de Estudos  
dos Problemas da Sêca  
do Nordeste**

- Reginaldo Fernandes — Presidente.  
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.  
Jorge Maynard — Relator.  
Arlindo Rodrigues.  
Francisco Gallotti.  
Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos..

**Comissão Especial do Vale  
do Rio Doce**

1. Benedicto Valladares — Presidente
  2. Jorge Maynard — Vice-Presidente
  3. Atílio Vivacqua
  4. Lima Teixeira
  5. Rui Palmeira
- Secretaria: Cecília de Rezende Martins

**Comissão Especial de Estudo  
da Política de Produção e  
Exportação.**

- Lima Teixeira — Presidente.  
Fernandes Fávaro — Vice-Presidente  
Gaspar Veloso  
Mourão Vieira  
Francisco Gallotti  
Gilberto Marinho (1).  
Atílio Vivacqua  
Guido Mondin (2).  
(1) Substituído temporariamente  
pelo Sr. Taciano de Mello  
(2) Substituído temporariamente  
pelo Sr. Bandeira Vaughan  
Secretário: Miécio dos Santos Andrade.

**Comissão Especial incumbida de  
emitir parecer sobre o Pro-  
jeto de Emenda à Constitui-  
ção n.º 2, de 1959, que acre-  
centa dispositivos ao art. 4º  
do Ato das Disposições Cons-  
titucionais Transitórias.**

- Cunha Mello — Presidente  
Milton Campos — Vice-Presidente  
Menezes Pimentel — Relator.

- Benedicto Valladares  
Jefferson de Aguiar.  
Ruy Carneiro  
Gaspar Veloso  
Gilberto Marinho.  
Lourival Fontes.  
Lima Guimarães  
Argemiro de Figueiredo  
Vivaldo Lima.  
Daniel Krieger  
Rui Palmeira  
Affonso Arinos.  
Atílio Vivacqua.  
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

**Comissão Especial incumbida  
de emitir parecer sobre o  
Projeto de Emenda à Cons-  
tituição n.º 1, de 1959, que  
dispõe sobre a organização  
Político-Administrativa e Ju-  
diciária da Futura Capital da  
República.**

- Cunha Mello — Presidente.  
Milton Campos — Vice-Presidente  
Menezes Pimentel — Relator.  
Benedicto Valladares.  
Jefferson de Aguiar.  
Ruy Carneiro  
Gaspar Veloso.  
Lourival Fontes.  
Lima Guimarães.  
Taciano de Mello  
Argemiro de Figueiredo  
Vivaldo Lima  
Daniel Krieger  
Rui Palmeira  
Affonso Arinos  
Atílio Vivacqua  
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

**Comissão de Legislação  
Agrária**

- Paulo Fernandes — Presidente.  
Mem de Sá — Vice-Presidente.  
Jefferson de Aguiar.  
Mourão Vieira.  
Lima Teixeira.  
Fernando Corrêa.  
Milton Campos.  
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.

**Comissão de Mudança  
da Capital**

- Coimbra Bueno.  
Paulo Fernandes.  
Lima Guimarães.  
Lino de Mattos  
Secretário — Sebastião Velga

**Comissão Especial de Reforma  
da Constituição n.º 1, de 1958**

- Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Gaspar Veloso.  
Púlio de Mello.  
Argemiro de Figueiredo (1).  
Vivaldo Lima.  
Daniel Krieger.  
Rui Palmeira.  
Affonso Arinos.  
Atílio Vivacqua.  
(1) Substituído temporariamente  
pelo Sr. Caiado de Castro.  
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

**Comissão Especial incumbida  
de emitir parecer sobre o  
Projeto de Emenda Consti-  
tucional n.º 1, de 1959, que  
dispõe sobre a organização  
Político Administrativa e  
Judiciária da Futura Capital  
da República**

- Cunha Mello — Presidente  
Milton Campos — Vice-Presidente  
Menezes Pimentel  
Benedicto Valladares  
Jefferson de Aguiar.  
Ruy Carneiro (2).  
Gaspar Veloso.  
Taciano de Mello  
Lourival Fontes  
Lima Guimarães

**Comissão Especial incumbida  
de emitir parecer sobre o  
Projeto de Emenda Constitucional n.º 2, de 1959, que  
acrescenta dispositivo ao art  
4º do Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias  
sobre a transformação do  
atual Distrito Federal em Es-  
tado da Guanabara.**

- Cunha Mello — Presidente.  
Milton Campos — Vice-Presidente  
Menezes Pimentel  
Benedicto Valladares  
Jefferson de Aguiar.  
Ruy Carneiro  
Gaspar Veloso.  
Gilberto Marinho.  
Lima Guimarães  
Lourival Fontes.  
Vivaldo Lima  
Daniel Krieger

**Comissão Especial incumbida  
de elaborar os Projetos de  
Código Eleitoral e Partidário**

- João Villasboas  
Mem de Sá  
Menezes Pimentel  
Argemiro de Figueiredo.  
Cunha Mello.

**Comissão Especial incumbida  
de emitir Parecer sobre a  
Denúncia n.º 1.**

- Menezes Pimentel, Presidente  
Ruy Carneiro.  
Jarbas Maranhão  
Benedicto Valladares  
Mourão Andrade.  
Gaspar Veloso  
Lima Teixeira  
Fausto Cabral.  
Guido Mondim  
Arlindo Rodrigues  
Lourival Fontes  
Milton Campos.  
Afonso Arinos  
Daniel Krieger  
Heribaldo Vieira.  
Atílio Vivacqua.

**Comissão Especial incumbida  
de emitir Parecer sobre a  
Denúncia n.º 2.**

- Lourival Fontes, Presidente.  
Ruy Carneiro  
Jarbas Maranhão  
Benedicto Valladares  
Lobão da Silveira.  
Gaspar Veloso.  
Lima Teixeira.  
Fausto Cabral.  
Guido Mondim.

- Arlindo Rodrigues  
Menezes Pimentel  
Milton Campos  
Afonso Arinos.  
Daniel Krieger  
Heribaldo Vieira  
Atílio Vivacqua

**Comissão de Inquérito para  
apurar fatos aludidos por  
Sua Eminência o Sr. Car-  
deal Arcebispo do Rio de  
Janeiro.**

- Francisco Gallotti — Presidente  
Reginaldo Fernandes — Vice-Pres-  
idente

Mourão Andrade — Relator

Gaspar Veloso.

Vivaldo Lima

Caiado de Castro.

Paulo Fernandes

Argemiro de Figueiredo

Lourival Fontes

Lima Guimarães

Daniel Krieger

Rui Palmeira

João Villasboas

Atílio Vivacqua

Novais Filho

Jorge Maynard.

Secretaria — Isnard Sarres de Al-  
buquerque Mello

**ATAS DAS COMISSÕES**  
**Comissão de Redação**

5ª REUNIÃO, EM 31 DE MARÇO  
DE 1960

(EXTRAORDINÁRIA)

As vinte e uma horas e dez mi-  
nutos, do dia trinta e um de mar-  
ço, do ano de mil novecentos e ses-  
enta, na Sala das Comissões, reu-  
ne-se a Comissão de Redação, sob a  
presidência do Sr. Senador Argemir-  
o de Figueiredo, achando-se presen-  
tes os Srs. Senadores Sebastião Ar-  
cher, Ary Vianna e Daniel Krieger.  
Deixa de comparecer, por motivo  
justificado, o Sr. Senador Padre Ca-  
lazans.

E' lida e, sem alterações, aprova-  
da a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do  
Sr. Daniel Krieger apresentando a  
redação final do Projeto de Lei do  
Senado nº 6, de 1960, modificando  
dispositivos da Lei nº 2.686, de 19 de  
dezembro de 1955, que prorroga, pe-  
lo prazo de cinco anos, o regime de  
subvenção às empresas de transpor-  
tes aéreos estabelecidos pela Lei nº  
1.181, de 17 de agosto de 1950.

As vinte e uma horas e trinta mi-  
nutos, nada mais havendo que tratar,  
o Sr. Presidente encerra a reunião,  
lavrando eu, Cecília de Rezende Mart-  
ins, Secretária, a presente ata que,  
uma vez aprovada, será assinada pe-  
lo Sr. Presidente.

**ATA DA 17.ª SESSÃO DA 2.ª  
SESSÃO LEGISLATIVA DA  
4.ª LEGISLATURA, EM 1 DE  
ABRIL DE 1960.**

(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA  
MELLO

As 10 horas acham-se presentes os  
Srs. Senadores:

- Mourão Vieira — Cunha Mello —  
Vivaldo Lima — Paulo Fender Za-  
charias de Assumpção — Lobão da  
Silveira — Victorino Freire — Sebas-  
tião Archer — Eugênio Barros —  
Leônidas Mello — Mathias Olympio —  
Joaquim Parente — Fausto Cibrul —  
Carlos Saboia — Menezes Pimen-  
tel — Sérgio Marinho — Reginaldo

Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Padre Calazans — Pedro Luizovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasboas — Fernando Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim (54).

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4º Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata que, posta em discussão, é seu debate aprovada.

**O SR. PRESIDENTE:**

Não há expediente a ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, primeiro orador inscrito. (Pausa)

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito.

**O SR. SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTRIFEGUE A REVISTA DO ORADOR. SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.**

**O SR. PRESIDENTE:**

Está finda a hora do expediente.

**O SR. JOÃO VILLASBOAS:**

Sr. Presidente, peço a palavra como Líder da Minoria.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas.

**O SR. JOÃO VILLASBOAS:**

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, no dia 23 do mês passado, ao regressar de Mato Grosso, dei conhecimento à Casa de telegrama-circular do General Comandante da 9ª Região Militar, sediada em Campo Grande, transcrevendo, para conhecimento das autoridades civis militares, Partidos, Associações de classe e ao povo em geral, o texto de um telegrama que lhe fôra transmitido pelo Senador Filinto Müller, comunicando a chegada, aquela cidade, no dia 30 do mês passado, do Marechal Henrique Teixeira Lott.

Salientando, na oportunidade, a atitude daquele General, que aproveitava a notícia da chegada, aquela cidade, do Marechal Henrique Teixeira Lott, para fazer propaganda dessa candidatura.

Li, na ocasião, o texto integral do telegrama. A imprensa comentou o fato e, ontem, o nobre Líder da Maioria, meu prezoado amigo Senador Moura Andrade, cujo nome declino sempre com a máxima simpatia e respeito...

O Sr. Moura Andrade — Obrigado a V. Exa. A simpatia e o respeito são recíprocos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... leu carta a ele dirigida pelo nobre Senador Filinto Müller, na qual S. Exa. afirma que, tendo prometido anunciar ao General Floriano Peixoto Kelly, em caráter particular, a chegada do Marechal Teixeira Lott, apenas na qualidade de amigo pes-

soal lhe transmitira telegrama nestes termos:

“Comunico ao eminentíssimo amigo que está confirmada a chegada do Marechal Lott no dia 30 a Campo Grande, entre as 16 e 17 horas, em avião especial”.

Sr. Presidente, quando aqui falei, a 23 do mês passado, respondendo ao aparte do ilustre Senador Lima Teixeira, declarei que reconhecia no gesto do Senador Filinto Müller apenas o desejo de participar ao seu amigo pessoal, em caráter particular, a chegada do candidato à Presidência da República à cidade de Campo Grande. O General Floriano Peixoto Kelly, entretanto, deu conhecimento desse telegrama a oito centos e quarenta e uma autoridades e pessoas espalhadas pelo Estado, usando de expressões verdadeiramente de propaganda do candidato das forças majoritárias à Presidência da República.

Agora, Sr. Presidente, noto que mais se agravou a situação daquele General, em face da explicação encaminhada a esta Casa pelo nosso nobre colega, Senador Filinto Müller.

S. Exa., apenas, segundo o texto do telegrama lido ontem pelo ilustre Líder da Maioria, dizia:

“Comunico ao eminentíssimo amigo que está confirmada a chegada do Marechal Henrique Teixeira Lott, no dia 30, em Campo Grande, entre 16 e 17 horas, em avião especial”.

No entanto, o telegrama naquela oportunidade, dado conhecimento ao Senado e que agora peço permissão para reler, está assim redigido:

“Para o conhecimento das autoridades federais, estaduais e municipais, bem assim entidades não governamentais, partidos políticos e povo em geral, tenho o prazer de dar conhecimento a V. Exa. do telegrama que acabo de receber do Senador Filinto Müller, Vice-Presidente do Senado e candidato ao Governo de Mato Grosso.”

Observa-se, assim, Sr. Presidente, que o General-Comandante da Região não se limitou a dirigir-se a essas autoridades, dando conhecimento simplesmente do teor do despacho do Senador Filinto Müller; acentuou que o autor do telegrama é candidato ao governo do Estado de Mato Grosso.

O Sr. Lima Teixeira — Dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Vossa Excelência que interpretei com exatidão o telegrama do Senador Filinto Müller, o que agora é confirmado pela cópia que V. Exa. tem em mãos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O nobre colega deve recordar-se de que declarei, na oportunidade, que pensava como Vossa Excelência em relação ao procedimento do Vice-Presidente desta Casa: S. Exa. apenas teria tido o propósito de dar conhecimento do fato, de forma particular ao seu companheiro de farda.

O Lima Teixeira — Exatamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — As palavras que profere constam do Diário do Congresso Nacional, ao agradecer o aparte com que V. Exa. vinha colaborar no meu discurso. Reconheci que o Senador Filinto Müller apenas tivera um gesto de amigo para com o General Keller, o que é confirmado na carta de que nos deu conhecimento ontem o Líder Moura Andrade. S. Exa. havia prometido àquele Comandante dar conhecimento da hora precisa em que chegaria o General Teixeira Lott.

Acrescenta, então, o General Keller esse trecho que não faz parte, como

eu julgava, do telegrama do Senador Filinto Müller, agravando assim a própria situação desse militar:

“Rogo V. Exa. dar publicidade à imprensa local e tomar providências adequadas recepcionar candidato forças elegeram Presidente Kubitschek supreme magistratura Nação.”

Aqui entra, então, a propaganda político-partidária feita pelo General. Considero naquela oportunidade — o texto propiciava esta interpretação — que esta parte pertencesse ao telegrama do Senador Filinto Müller; mas não, Sr. Presidente: ela foi acrescida pelo General Floriano Peixoto Kelly, entretanto, deu conhecimento desse telegrama a oito centos e quarenta e uma autoridades e pessoas espalhadas pelo Estado, usando de expressões verdadeiramente de propaganda do candidato das forças majoritárias à Presidência da República.

Julguei-me no dever de dar esta explicação ao Senado, ajustando meu discurso de 23 do mês passado à verdade dos fatos, segundo a exposição em que o ilustre Líder da Maioria procedeu à leitura da carta que dirigiu ao Senador Filinto Müller. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**Projeto de Resolução  
N. 13, de 1960**

Põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer cargo em comissão, o Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal, Romildo Fernandes Gurgel.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É posto à disposição do Governo do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 369, da Resolução nº 6, de 1960 para ali exercer durante dois anos o cargo, em comissão, de Secretário do Estado de Educação e Cultura, o Oficial Legislativo, classe “O”, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Romildo Fernandes Gurgel.

**Justificação**

O presente projeto visa a atender solicitação do Governador do Estado que encarece a necessidade da colaboração do aludido funcionário.

Diz o art. supra citado:

“Art. 369. Os funcionários da Secretaria não poderão ser requisitados para servir em qualquer outro ramo do poder público, exceto para missões e comissões de caráter temporário, ou para servir em organismos internacionais integrados pelo Brasil, mediante prévia permissão do Senado”.

O prazo de dois anos é determinado pelo art. 92 da mesma Resolução.

Nestes termos submete esta Comissão o presente projeto ao exame do Senado.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1960. — Cunha Melo — Fretas Cavalcanti — Gilberto Marinho — Novaes Filho — Heribaldo Vieira.

**O SR. PRESIDENTE:**

O Projeto, de autoria da Comissão Diretora, não depende de apoio. Será publicado e oportunamente incluído na ordem-do-dia.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958 (nº 1.853, de 1956, na Câmara), que classifica os cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência), nos termos do art. 330, letra “c”.

do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 92, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 22 do mês em curso; tendo pareceres (ns. 80, 81 e 86, de 1960), das Comissões:

— de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo ao qual ocece as emendas ns. 1 a 3 (CCJ), com voto em separado do Senhor Senador Jefferson de Aguiar;

— de Finanças, favorável ao substitutivo e oferecendo subemendas às emendas ns. 1 e 2 (CCJ), e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o substitutivo do projeto.

**O SR. ATTILIO VIVACQUA:**

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente: estou, como todos os colegas, em dificuldade para saber quais as emendas aceitas pelas Comissões, e quais poderão ser objeto de requerimento de destaque.

Reconheço que as tarefas que pesam no momento sobre a Mesa, especialmente sobre o ilustre Secretário Geral da Presidência, são tremendas. O fato, porém, é que caminhamos para uma votação no escuro. Sem a distribuição do «Diário do Congresso Nacional» em que tenha sido publicada a matéria, é impossível votar com perfeito conhecimento.

Possuo apresentar destaques por solicitações, mas estou agindo sem noção do que estou fazendo. Creio que esta é a situação de todos os Colegas.

Pediria a V. Exa. examinasse esta questão. Recorremos os sobre-humanos esforços da Mesa e do ilustre Secretário Geral da Presidência, mas desejei requerer diversos destaques e me vi absolutamente sem meios de fazê-lo.

Solicitaria de V. Exa., Sr. Presidente, tomasse em consideração minha ponderação, a fim de que fiquemos habilitados a elaborar nosso trabalho legislativo, com noção do que estamos fazendo. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

Resolvendo a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Atílio Vivacqua, a Mesa declará que a matéria está em regime de urgência. A questão de ordem pode ser resolvida de dois modos. Primeiro, votando-se substitutivo até que chegue ao Senado o «Diário do Congresso Nacional», onde está publicada toda a matéria; segundo: suspendendo-se a sessão por meia hora, a fim de que os Senhores Senadores tomem conhecimento da matéria.

A Mesa adota a primeira solução. (Pausa). Comunico à Casa que acaba de chegar o «Diário do Congresso Nacional». Podemos, pois, começar a votação dos destaques referentes ao Substitutivo.

**O SR. ATTILIO VIVACQUA:**

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pergunto a V. Exa. qual o tempo de que dispomos para tomar conhecimento da matéria e elaborar os destaques. Não seria mais aconselhável levantar a sessão, a fim de examinarmos a matéria?

**O SR. PRESIDENTE:**

A Mesa mantém a solução já anunciada. Vai submeter à votação o Substitutivo e quando chegar a oportunidade

da discussão das emendas, se Vossa Exa. confirmar seu requerimento, então a Mesa suspenderá a sessão.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o substitutivo do projeto.

Há sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

**Requerimento n. 121, de 1960**

Requeiro destaque, para rejeição, das seguintes expressões constantes do substitutivo, artigos 55 e 56:

«Banco Nacional do Desenvolvimento Económico».

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Auro Moura Andrade.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o requerimento. (Pausa)

**O SR. JOÃO VILLASBOAS:**

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o desconhecimento dos pareceres das Comissões leva-me à dúvida, em relação à votação deste destaque, com o qual, aliás, estou de pleno acordo. Apresentei duas emendas nesse sentido retirando as expressões «... Banco Nacional do Desenvolvimento Económico» — daquele dispositivo do projeto. Não sei, neste momento, qual o destino dessas emendas, se tiveram parecer favorável, ou contrário.

O Sr. Moura Andrade — Receberá parecer contrário. O destaque facilitará a votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, ante a informação do requerimento de destaque, que aquelas sinto-me habilitado a votar, concordando com o requerimento de destaque apresentado, porque coincide, precisamente, com as emendas por mim oferecidas. (Muito bem).

**O SR. DANIEL KRIEGER:**

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, quero prestar um esclarecimento. Efectivamente, as emendas receberam parecer contrário, mas, a Comissão técnica, em seu parecer, opinou pela sua exclusão. Assim, não há necessidade de destaque.

O Sr. Moura Andrade — Não é exactamente em virtude de ter a Comissão opinado pela exclusão das expressões, mas pela circunstância de haver sido contrário o parecer, que requeremos o destaque das expressões, no sentido de coincidir com a vontade manifestada, no parecer, pela Comissão.

O SR. DANIEL KRIEGER — Permito-me esclarecer: o parecer não é do Sr. Relator. A opinião é da Comissão. Desde que esta, pela sua maioria, opinou pela exclusão, a emenda tem parecer favorável ...

O Sr. Moura Andrade — Exatamente.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... porque, vencido o Relator, não prevalecerá seu ponto de vista.

O Sr. João Villasboas — Então, o Relator foi vencido?

O Sr. Moura Andrade — A emenda não está com parecer favorável, mas contrário.

O Sr. João Villasboas — A emenda tem parecer favorável. O desconhecimento dos pareceres é que lança a dúvida no meu espírito.

O SR. DANIEL KRIEGER — Trago ao conhecimento do Plenário o resultado da votação na Comissão. Agora, se no final a votação da emenda sofreu alteração, é diferente. Em

realidade, ela obteve parecer favorável da Comissão.

O Sr. Moura Andrade — Creio que há equívoco de V. Exa. O parecer sobre a emenda é favorável no ponto em que se refere às Caixas Económicas Federais e ao Conselho Superior das Caixas Económicas. Trata-se de emenda do nobre Senador Gilberto Marinho, que não diz respeito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Económico. Como a intenção da Comissão era excluir essas três autarquias, só o fundamento de que, retirar-lhes a autonomia seria destruir o próprio princípio que determinou sua criação, a Maioria, procurando coincidir com a emenda do nobre Senador João Villasboas, que recebeu parecer favorável, requereu destaque de votação, para alcançar o mesmo objetivo.

O SR. DANIEL KRIEGER — A emenda não prejudica, porque será a consagração do decidido pela Comissão.

O Sr. Moura Andrade — Tanto assim, que haverá duas fases diferentes. Em uma, apreciaremos a emenda que manda excluir a expressão «Caixas Económicas Federais e Conselho Superior das Caixas Económicas». «Como não existia emenda com parecer favorável a propósito do Banco Nacional de Desenvolvimento Económico», daquele dispositivo do projeto. Não sei, neste momento, qual o destino dessas emendas, se tiveram parecer favorável, ou contrário.

O Sr. Moura Andrade — Receberá parecer contrário. O destaque facilitará a votação.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não me oponho ao destaque requerido por V. Exa. Posso informar, porém, que a Comissão votou pela exclusão. Esse, o esclarecimento que devo prestar a V. Exa. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

A Mesa indaga do nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade, se deseja manter o requerimento de destaque.

**O SR. MOURA ANDRADE:**

Sr. Presidente, é necessário manter o requerimento de destaque porque a emenda com parecer favorável se refere apenas às Caixas Económicas Federais e ao Conselho Superior das Caixas Económicas.

Receio, que, retirando o destaque requerido, surja alguma dificuldade no decorrer da votação e acabemos por manter dentro do Plano de Classificação o Banco Nacional de Desenvolvimento Económico, que é autônomo, é uma autarquia com regulamento próprio e não se pode subordinar à legislação aplicada aos serviços civis da União.

Assim, mantenho o requerimento de destaque, porque facilita a votação e coincide perfeitamente com o ponto de vista do Líder da Minoría, que outra coisa não deseja senão a retirada dessa expressão do Substitutivo. Peço a Vossa Excelência coloque em votação o meu requerimento. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o requerimento de destaque, cuja leitura já foi feita pelo Sr. 1º Secretário.

**O SR. ATTILIO VIVACQUA:**

(Pela Ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, confesso a V. Exa. que não disponho de meios para apreciar a matéria do destaque, desconheço os pareceres.

Tenho o maior respeito e acatamento pelo requerente, mas insisto nas ponderações que acabo de fazer; sobre a

impossibilidade em que me encontro de examinar o assunto. Confesso que a medida requerida pode ser a mais justa, mas, a bem da verdade, não estou preparado para votar. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

Atendendo às ponderações de V. Exa. Excelência retiro o projeto da Ordem do Dia.

**O SR. MOURA ANDRADE:**

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acaba Vossa Excelência de comunicar ao Senado a retirada do projeto da Ordem do Dia, decisão que peço reconsiderar porque a matéria ora submetida à apreciação do Senado está em regime de urgência; e não vejo como possa ser excluída ao imediato exame da Casa, porque além do mais, seria uma retirada por tempo indeterminado.

Sr. Presidente, a natureza deste trabalho é por demais complexa. Confesso a V. Exa. que só pude obter o domínio da mesma depois de haver-lá estudado dia e noite até as 6 horas da manhã. Atravessei noites em claro ouvindo as Comissões Técnicas, os relatores e as partes interessadas. Foi um trabalho intenso, do qual participaram os relatores das Comissões, os organismos técnicos, e principalmente a Assessoria Jurídica da Casa, que não repousou nestas últimas noites. O nobre Senador Jarbas Maranhão está em estado de absoluta esfatura, tamanho o esforço que dispendeu. Ontem, na Comissão de Serviço Público, verificamos que S. Exa. não mais podia, sequer, expor seus pareceres a propósito das emendas, tal o cansaço em que se encontra.

Sr. Presidente, diante de proposição desta envergadura, tenho plena consciência de que o nobre Senador Atílio Vivacqua não conseguirá entrar, efetivamente, no conhecimento de todos os pormenores mercê do adiamento da matéria pela sua retirada da Ordem do Dia.

Assim, dentro dos princípios regimentais, peço a V. Exa. submeta a matéria à deliberação do Plenário, a fim de que os Srs. Senadores digam se se consideram ou não habilitados a votar o projeto; evitando-se, desta forma, a retirada da Ordem do Dia de proposta tão importante, para cuja apreciação estamos convocados.

**O SR. ATTILIO VIVACQUA:**

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Atílio Vivacqua.

**O SR. ATTILIO VIVACQUA:**

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, não formulei requerimento de retirada da matéria de Ordem do Dia. Disse aquilo que acrediro esteja ocorrendo: talvez nem colega, ausente dos trabalhos das Comissões, esteja devidamente informado sobre o assunto como os eminentes Senadores que as compõem e o nobre Líder da Maioria. Expresso pois, apenas aquilo que constitui dificuldade para muitos de nós.

Sr. Presidente, o que solicito é uma providência no sentido de nos ser proporcionado algum tempo, para conhecermos os pareceres das Comissões, só agora publicados. V. Exa. já havia decidido que iria suspender a sessão por uma hora sem necessidade portanto da retirada do Projeto da Ordem do Dia.

Desejo esclarecer que meu pensamento não foi interpretado pelo nobre Líder da Maioria e sim o de facilitar a todos os Senadores o conhecimento da

matéria, valendo-me justamente da decisão primitiva de V. Exa. de conceder um prazo para que pudéssemos estudar os pareceres das Comissões. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

A Mesa terá a maior satisfação em que sua decisão seja reformada pelo Plenário pois, muito a contragosto, resolvera retirar, embora por poucas horas, a matéria da Ordem do Dia, por haver o nobre Senador Atílio Vivacqua alegando a impossibilidade de votar conscientemente a matéria.

Em vista, porém, das considerações do nobre Líder da Maioria, a Mesa transfere a decisão para o Plenário.

Os Senhores Senadores que aprovam a decisão da Mesa queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitada.

A matéria continua na Ordem do Dia (Pausa)

**O SR. MOURA ANDRADE:**

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao que comprehendi, a decisão da Mesa não foi aprovada pelo Plenário; e V. Exa. proclamou o resultado da votação, anunciando que a matéria continua na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Exatamente. A Mesa louvou-se na atitude do Líder da Maioria, considerando a manifestação de S. Exa. como a da Maioria, tanto mais que nenhum Senhor Senador requereu verificação da votação.

O SR. MOURA ANDRADE — Era o esclarecimento que desejava prestar aos Srs. Senadores. (Muito bem!).

**O SR. ATTILIO VIVACQUA:**

(Pela ordem) — Sr. Presidente, deseo declarar que estou de pleno acordo em que a matéria não seja retirada da Ordem do Dia. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o requerimento de destaque formulado pelo nobre Senador Moura Andrade.

Vai-se proceder à votação do requerimento. Será feito pelo processo mecânico.

Os Srs. Senadores que o aprovam, pressionando o botão «sim»; os que o rejeitam o botão «não».

Queiram votar os Srs. Senadores. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração.

Votaram a favor 35 Srs. Senadores; contra, 6.

Está aprovado o requerimento do nobre Líder da Maioria.

As expressões a que se refere o requerimento serão retiradas.

Sobre a mesa outro requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

**Requerimento n. 122, de 1960**

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição da seguinte parte do Substitutivo: ao art. 61, para suprimir as seguintes expressões: 1) ... ns. 1.741, de 22 de novembro de 1952.

E suprimir depois da palavra «carros», todas as demais expressões.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o requerimento.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Art. 61 do Substitutivo Jarbas Maranhão fixou que os servidores incluídos na Lei n.º 1741, de 22 de novembro de 1952, não se integrarão no Plano e serão excluídos dos benefícios da correspondência de níveis.

Entendo que a medida é discriminatória e atenta, frontalmente, contra a igualdade, à insinuação que a Constituição prevê.

Não poderão certos funcionários e servidores públicos ser excluídos dos benefícios do Substitutivo Jarbas Maranhão, do Projeto de Classificação de Cargos. Se damos a classificação, ajustamos os vários níveis e procuramos acertar o desengranhamento existente no serviço burocrático do País, não podemos permitir a permanência de expressões que pretendem eliminar do Artigo 61 — discriminatório, afastando a solução que prevê para a totalidade dos servidores públicos — aquelas que estão indicadas na Lei referida no preceito.

Por conseguinte, o destaque que peço torna geral a determinação e afasta a discriminação fixada, prejudicando categoria funcional sem atender aos legítimos interesses que todo o Plano sufraga e adota, como temos debatido e suficientemente esclarecido neste Plenário.

Esta, Sr. Presidente, a justificação do destaque que pedi, para eliminar as expressões a que me reporto no Requerimento em apreciação. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

Os Srs. Senadores que o aprovam acionarão o botão "Sim"; os que o rejeitam, o botão "Não".

**O SR. JOÃO VILLASBOAS:**

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o destaque apresentado pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar compõe-se de duas partes: A primeira, que manda suprimir, do Art. 61, a expressão "por força da Lei 1.741, de 22 de novembro de 1952" é justíssimo. Procura-se dar a todos os funcionários que se encontram nas condições de "cargos em comissão" as vantagens consignadas no Plano. Mantida a expressão ou a referência à Lei 1.741, o dispositivo beneficiaria apenas os que se encontram em comissão, já beneficiados por esta Lei. O intuito do nobre Senador Jefferson de Aguiar é o de estender as vantagens do Artigo 61 a todos os servidores em comissão e não somente aos beneficiados pela Lei referida.

Quanto à segunda parte do destaque, em que se pede a supressão das palavras "considerando-se vagos, automaticamente, para efeito de provimento, os cargos efetivos de que são titulares", não podemos dar nosso apoio, porque prejudicará os funcionários que se encontram naquelas condições. Se a pri-

meira parte beneficia, a segunda prejudica, em geral.

Eis por que pediria a V. Exa., Sr. Presidente, dividisse o destaque em duas partes. Votaríamos, em primeiro lugar, a que se refere à exclusão da Lei 1.741 e, em seguida, a atinente à supressão da frase final do dispositivo. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

A Mesa solicita do nobre Senador João Villasboas que, nos termos do Regimento Interno, envie requerimento escrito.

Vem à Mesa e é lido e aprovado o seguinte:

**Requerimento n.º 123, de 1960**

Requeiro, nos termos regimentais, que sejam submetidas separadamente as duas partes do requerimento de destaque, isto é, em primeiro lugar, a exclusão das expressões n.º 1741 de 22 de novembro de 1952 e, em segundo lugar, a supressão das expressões finais do dispositivo que se segue a palavra "cargos".

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — João Villasboas.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em virtude da decisão do Plenário, o destaque requerido pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar será votado em duas partes.

Em votação a primeira parte.

**O SR. PRESIDENTE:**

Queiram os Srs. Senadores votar. (Pausa).

Votaram «Sim» 18 Srs. Senadores; «Não», 21; e 3 abstenções.

A primeira parte do destaque foi rejeitada.

Vai-se proceder à votação da segunda parte.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em face da decisão do Plenário, não mais tem cabimento o destaque, pois a segunda parte ficou prejudicada pela rejeição da primeira.

Requeiro sua retirada. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Em face da solicitação do autor do destaque, a Mesa não procederá à votação da segunda parte.

Em votação o Substitutivo, com ressalva das emendas e os destaques.

Os Srs. Senadores que o aprovam pressionarão o botão sim, os que o rejeitam pressionarão o botão não. (Pausa).

Votaram a favor do Substitutivo 33 Senhores Senadores, e contra 8. Houve duas abstenções.

O Substitutivo está aprovado.

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO****CAPÍTULO I****DOS CARGOS**

**Art. 1º** Os cargos do serviço civil do Poder Executivo obedecem à Classificação estabelecida na presente lei.

**Art. 2º** Os cargos são de provimento efetivo e de provimento em comissão.

**Art. 3º** Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes ou em séries de classes.

Parágrafo único. As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais e serviços, na conformidade do Anexo I.

**Art. 4º Para os eleitos desta lei:**

**I** — Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da União.

**II** — Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

**III** — Série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierárquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e nível de responsabilidades, e constituem a linha natural de promoção do funcionário.

**IV** — Grupo ocupacional comprehende séries de classes ou classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados no seu desempenho.

**V** — Serviço é a justaposição de grupos ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexão das respectivas atividades profissionais.

**Art. 5º** As classes distribuem-se pelos níveis de 1 (um) a 18 (dezoito), na forma do Anexo I, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos que as compõem.

**Art. 6º** As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe serão especificadas em regulamento.

Parágrafo único. As especificações de classe compreendem, para cada classe, além de outros, os seguintes elementos: denominação, código, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificações exigidas, forma de recrutamento, linhas de promoção e de acesso.

**Art. 7º** Os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo II, compreendem:

**I** — Cargos de direção superior e intermediária;

**II** — Cargos de outra natureza.

**§ 1º** Os cargos de direção superior e de direção intermediária serão providos, em comissão, mediante livre escolha do Presidente da República, os primeiros dentre pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no Serviço Público, e especiais em determinados casos, bem como possuam experiência administrativa e competência notória, e os segundos, dentre funcionários ocupantes das classes mais elevadas dos grupos ocupacionais correlatos ou afins e que, no desempenho das respectivas atribuições, tenham dado prova de sua eficiência e capacidade.

**§ 2º** Os demais cargos em comissão serão providos por livre escolha do Presidente da República, dentre pessoas qualificadas, que satisfaçam os requisitos gerais, para investidura no Serviço Público e especiais para determinados cargos.

**Art. 8º** As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas nas leis orgânicas ou nos regimentos das repartições respectivas.

**CAPÍTULO II****DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 9º** Além dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, haverá, no serviço civil do Poder Executivo, funções gratificadas que atenderão:

**I** — a encargos de chefia, de assessoramento e de secretariado;

**II** — a outros encargos determinados em lei ou regulamento.

**Art. 10.** A função gratificada não constitui empréstimo, mas vantagem acessória do vencimento, e não será criada pelo Poder Executivo sem que haja recurso orçamentário próprio e tenha sido prevista no regimento da repartição a que se destina.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a classificação das funções gratificadas com base, entre outros, nos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

Parágrafo único. Nesta regulamentação, deverá ser prevista também a correlação fundamental entre as atribuições de cargo efetivo de funcionário e da função gratificada para que fôr designado a exercer.

Art. 12. A gratificação de função será calculada na base dos símbolos e valores constantes no item C do Anexo III.

Parágrafo único. A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo exercido pelo funcionário.

### CAPÍTULO III

#### DOS VENCIMENTOS

Art. 13. O vencimento de cada classe está determinado no item A do Anexo III.

§ 1º É estabelecido para cada classe um vencimento-base inicial com aumentos periódicos consecutivos por triênio de efetivo exercício na classe, como consigna a progressão horizontal indicada no item A do Anexo III.

§ 2º O funcionário, quando nomeado, percebe o vencimento-base da classe.

§ 3º A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio.

§ 4º Os períodos de licenças, previstas nos itens V e VI do art. 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e o de afastamento para servir em sociedade de economia mista ou organismos internacionais não serão considerados para efeito de contagem de triênio.

§ 5º O funcionário transferido não interrompe a contagem do triênio para habilitação à progressão horizontal.

§ 6º A apuração de tempo de serviço, para efeito da progressão horizontal, regula-se pelo disposto no art. 79 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 14. O vencimento dos cargos em comissão obedece à tabela de valores do item B do Anexo III.

### CAPÍTULO IV

#### DOS QUADROS

Art. 15. Cada Ministério ou órgão subordinado diretamente ao Presidente da República possuirá seu próprio quadro de funcionários.

§ 1º Os estabelecimentos industriais do Estado deverão ter quadros próprios e as repartições de atividades específicas poderão também possuí-los.

§ 2º Os Ministérios e, bem assim, as repartições de âmbito nacional poderão ter quadros desdobrados regionalmente ou discriminados por serviços.

§ 3º As classes ou séries de classes privativas de determinados órgãos ou regiões serão previstas e indicadas com essas características.

Art. 16. O quadro de pessoal em cada Ministério ou órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República, compreenderá:

I — Parte Permanente, integrada pelos cargos efetivos e pelos cargos em comissão.

II — Parte Suplementar, integrada pelos cargos extintos.

§ 1º A Parte Permanente reunirá os cargos que, considerados essenciais à administração, se destinam à realização de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços públicos.

§ 2º A Parte Suplementar, para efeito de assegurar a situação individual dos respectivos ocupantes, agrupará cargos e funções, que serão suprimidos automaticamente, à medida que vagarem, quando isolados ou de classes singulares, ou pelo de menor vencimento, feitas as promoções e melhorias, quando integrarem carreiras, séries funcionais, classes ou séries de classes.

Art. 17. A lotação numérica das repartições e serviços completará as indicações de cada quadro e permanecerá sempre atualizada, quer nos órgãos centrais do pessoal quer nos órgãos subordinados.

### CAPÍTULO V

#### DO ENQUADRAMENTO

Art. 18. Esta lei abrange a situação dos atuais funcionários, dos extranumerários amparados pelos artigos 18 e 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958

e pelo art. 264, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e dos demais extranumerários, ou pessoal a eles equiparado, os quais, com as ressalvas previstas na presente lei, passam para todos os efeitos à categoria de funcionários.

Parágrafo único. Esta lei também se aplica aos servidores que, na forma da legislação vigente, integram quadros e tabelas suplementares extintas, na jurisdição dos Ministérios.

Art. 19. Para reajustar os cargos e funções existentes ao sistema de classificação instituído nesta lei, aplicam-se as seguintes regras de enquadramento:

##### I — Enquadramento direto.

A lista de enquadramento (Anexo IV) precisa a classe na qual será ajustado cada cargo ou função existente, com o seu ocupante.

##### II — Enquadramento específico.

A lista de enquadramento (Anexo IV) indica a classe ou as classes nas quais serão ajustados os cargos e funções existentes, com seus ocupantes, e traça as regras específicas que deverão presidir ao processo de enquadramento.

##### III — Enquadramento genérico.

A lista de enquadramento (Anexo IV) indica, para as classes e cada série de classes, quais, genericamente, os cargos e funções existentes que concorrem à classificação.

§ 1º Far-se-á o enquadramento passando os ocupantes dos cargos e funções, considerados em conjunto, por ordem decrescente de padrão e referência, a ocupar, de cima para baixo, as classes indicadas, observando-se os seguintes limites:

I — Nas séries constituidas de duas classes, 50% do total dos cargos da série constituirão a classe A, figurando os restantes na classe B.

II — Nas séries de três classes, a inicial possuirá 45% do total dos cargos da série, a classe intermediária, 35% e a final, 20%.

III — Nas séries de quatro classes, a distribuição dos cargos será de 40% para a classe inicial; 30% para a classe imediata, 20% para a seguinte e 10% para a classe mais elevada.

§ 2º Em igualdade de condições terão preferência, respectivamente, na seguinte ordem de precedência, o funcionário, o extranumerário amparado pelos arts. 18 e 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 e pelo artigo 264, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e os demais extranumerários, ou pessoal a eles equiparado.

Art. 20. Efetuado o enquadramento, ocupará o servidor a classe a que fizer jus.

§ 1º Para localizá-lo no vencimento-base ou referência adequada do respectivo nível, levar-se-á em conta:

a). o vencimento ou salário percebido no cargo ou função, acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

b) as diferenças de vencimento ou salário que o servidor estiver percebendo em virtude de lei.

§ 2º O total resultante determina a colocação do funcionário no vencimento-base ou na referência de valor igual ou superior mais próximo.

§ 3º Se o total resultante for superior ao valor da referência VI, o funcionário será colocado nessa referência, ficando-lhe assegurada a diferença que houver.

Art. 21. O funcionário que, em razão do enquadramento, for colocado além da referência-base de seu nível, contará, na proporção estabelecida nas razões horizontais dos respectivos níveis, a partir da referência em que se encontra, os triênios necessários a perfazer o total que resultaria se de fato fosse colocado na referência-base.

Art. 22. Extinguem-se com esta lei as atuais categorias de extranumerários, ou pessoal a eles equiparado, e desaparecem, de igual modo, os cargos e carreiras da organização vigente, na medida em que se processe a implantação do novo sistema de classificação.

Parágrafo único. Os extranumerários contratados de nacionalidade estrangeira serão incluídos entre o pessoal especialista a que se refere o art. 26 desta lei, podendo a administração manter os contratos vigentes pelo respectivo prazo de validade ou, se não convier, rescindí-los.

## CAPÍTULO VI

## DO PESSOAL TEMPORARIO E DE OBRAS

Art. 23. O Serviço Civil do Poder Executivo será atendido:

I — quando se trate de atividade permanente da administração, por funcionários;

II — quando se trate de atividade transitória ou eventual, por pessoal admitido à conta de dotação global, recurso próprio do serviço, ou fundo especial criado em lei.

Art. 24. O pessoal a que se refere o inciso II do art. 23 ficará sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º e arts. 2º a 21 da Lei nº 1.890, de 13 de junho de 1953.

§ 1º O salário desse pessoal deverá enquadrar-se dentro das condições regionais do mercado de trabalho e, na sua fixação, serão considerados os encargos e obrigações a desempenhar.

§ 2º O chefe de repartição que destinar parcela de dotação global, de recurso próprio do serviço ou de fundo especial a pagamento de pessoal deverá submeter, anualmente, ao Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, o programa de aplicação de tais recursos, com salários discriminados por categorias, não podendo êles exceder o vencimento-base do nível correspondente à classe de encargos e obrigações semelhantes ou equivalentes.

§ 3º Aprovado o programa, a escala de salário, com a despesa prevista, será publicada no *Diário Oficial* e encaminhada, por cópia, ao Tribunal de Contas, ou suas Delegações, para exame e registro a posteriori da despesa que dele decorrer.

Art. 25. O Chefe da repartição deverá submeter à aprovação do Ministro de Estado, ou do dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República, a tabela de salário do pessoal.

Art. 26. Para o desempenho de atividade técnico-especializada, para cuja execução não disponha o serviço de funcionário habilitado, poderá ser admitido especialista temporário, por prazo não excedente ao de um exercício financeiro, mediante Portaria do Ministro de Estado ou de dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República.

Parágrafo único. O ato de admissão, além de sujeito às exigências regulamentares, ficará condicionado à apresentação de títulos comprobatórios de habilitação técnica ou especializada de candidato no Departamento Administrativo do Serviço Público e ao registro prévio no Tribunal de Contas.

Art. 27. Ao pessoal de que tratam os arts. 23, item II, e 26 se contará para efeito de aposentadoria, se nomeado funcionário, o tempo de serviço anteriormente prestado naquela qualidade.

Art. 28. O pessoal de que tratam o item II do art. 23 e o art. 26 não poderá ser desviado para serviços diferentes daquele para que foi admitido, sob pena de ser o responsável por tal irregularidade demitido ou destituído do cargo ou encargo de direção ou chefia que esteja exercendo.

## CAPÍTULO VII

## DA PROMOÇÃO

Art. 29. Promoção é a elevação do funcionário, pelos critérios de merecimento e antiguidade de classe, à classe superior dentro da mesma série de classes, e será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

Art. 30. Merecimento é a demonstração positiva pelo funcionário, durante sua permanência na classe, de pontualidade e assiduidade, de capacidade e eficiência, espírito de colaboração, ética profissional e compreensão dos deveres; e, bem assim, de qualificação para o desempenho das atribuições de classe superior.

Parágrafo único. O julgamento do merecimento, para efeito de promoção, será efetuado por comissões integradas por funcionários pertencentes ao nível mais elevado de cada série de classes e obedecerá à ordem rigorosa de classificação.

Art. 31. Será de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe o intervalo para concorrer à promoção, reduzindo-se para 2 (dois) quando não haja funcionário que conte aquele tempo.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, computar-se-á o afastamento considerado de efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Civis da União.

Art. 32. O funcionário promovido passará, na classe superior, para a referência correspondente à em que se encontra na classe inferior, não se interrompendo, todavia, a contagem de

tempo para a progressão horizontal, até atingir a referência-limite (referência VI).

Art. 33. As promoções serão processadas consoante as regras constantes da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e da legislação vigente no que não colidirem com as disposições desta lei.

## CAPÍTULO VIII

## DO ACESSO

Art. 34. O funcionário pode ter acesso, como indica o Anexo I, à classe de nível mais elevado, pertencente à série de classes afim, nas estritas linhas de correlação ali traçadas.

§ 1º Os casos de acesso concorrente serão definidos e previstos no regulamento.

§ 2º A nomeação por acesso recairá em funcionário que pertença à classe da mesma formação profissional, mas de escalão inferior, mediante reserva da metade das vagas, ficando a outra metade para ser provida por concurso público.

§ 3º O funcionário nomeado por acesso receberá, na nova classe, o vencimento imediatamente superior ao da referência em que se encontrava, sem interromper a contagem de tempo de serviço para perfazer o triênio.

§ 4º Será de três anos de efetivo exercício na classe o intervalo para concorrer à nomeação por acesso, reduzindo-se para dois, quando não haja funcionário que possua aquele tempo.

§ 5º A nomeação por acesso, além das exigências legais e das qualificações que couberem em cada caso, obedecerá a provas práticas que comprendam tarefas típicas relativas ao exercício do novo cargo e, quando couber, à ordem de classificação em concurso de títulos que aprecie a experiência funcional, ressalvado para os atuais funcionários o disposto no art. 255 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

§ 6º As comissões de concurso serão integradas por funcionários com mais de dez anos de serviço público federal, pertencentes às classes mais elevadas do grupo ocupacional respectivo.

Art. 35. Os órgãos centrais de pessoal manterão as devidas anotações e confrontos sobre os atos de nomeação, promoção e preenchimento de vagas ocorridas.

## CAPÍTULO IX

## DOS ÓRGÃOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 36. Fica instituída, junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a Comissão de Classificação de Cargos.

Art. 37. Compete à Comissão de Classificação de Cargos:

I — Velar pela observância e pela aplicação dos preceitos estabelecidos nesta lei e na sua regulamentação;

II — Estudar e coordenar, em caráter permanente, os meios de dar fiel execução ao sistema e propugnar pelo seu aperfeiçoamento;

III — Examinar as reclamações e recursos que se suscitarem;

IV — Promover a colaboração que fôr solicitada pelos órgãos públicos nos assuntos relacionados com as suas atribuições; e

V — Colaborar com o Ministério Público e com os órgãos de defesa da União nas questões suscitadas perante a Justiça relativamente à aplicação desta lei.

Art. 38. A Comissão de Classificação de Cargos compõe-se de cinco membros, designados pelo Presidente da República, dentre funcionários civis da União, com mais de dez anos de serviço público e reconhecida experiência em assuntos administrativos ou jurídicos.

§ 1º Os atos de designação indicarão o presidente e o vice-presidente.

§ 2º O Diretor da Divisão de que trata o art. 39 desta lei será um dos membros da Comissão.

§ 3º O regimento será elaborado pela Comissão e aprovado pelo Presidente da República.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 2º, os membros da Comissão serão designados para servir durante quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º As primeiras designações far-se-ão para período de um, dois, três e quatro anos.

§ 6º A Comissão apresentará, no começo de cada ano, ao Presidente da República, o relatório de seus trabalhos e dêle enviará cópias às Comissões de Serviço Público das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Os membros da Comissão perceberão a gratificação de representação que fôr arbitrada pelo Presidente da República.

Art. 39. Fica criada, no Departamento Administrativo do Serviço Público, a Divisão de Classificação de Cargos.

Art. 40. Compete à Divisão de Classificação de Cargos:

I — Orientar e rever a organização dos novos quadros do funcionalismo e as relações nominais de enquadramento;

II — Realizar pesquisas sobre atribuições e responsabilidades dos cargos e funções do serviço público federal, a fim de classificá-los ou reclassificá-los dentro do sistema da lei;

III — Realizar estudos sobre padrões de vencimentos e gratificações dos cargos e funções do serviço público federal, mantendo-os atualizados, tendo em vista as flutuações do custo de vida;

IV — Levar a efeito pesquisas e investigações necessárias à instrução e esclarecimento de processos submetidos à deliberação da Comissão de Classificação de Cargos;

V — Realizar análise e estudos nos Ministérios e Órgãos subordinados ao Presidente da República indispensáveis aos esclarecimentos dos pedidos de criação, alteração, extinção, supressão ou transferência de cargos ou funções;

VI — Preparar as especificações de classes, mantendo-as atualizadas, e demais instruções e atos necessários à perfeita execução da presente lei;

VII — Colaborar na elaboração e estudos da proposta orçamentária com relação às despesas com o custeio do pessoal civil do Poder Executivo;

VIII — Fornecer aos órgãos competentes dados estatísticos relacionados com a classificação de cargos e vencimentos correspondentes ao serviço civil do Poder Executivo;

IX — Estudar a lotação e relocação das repartições, propondo, quando necessário, a redistribuição de pessoal.

Art. 41. Haverá em cada Ministério e órgão subordinado ao Presidente da República, nos serviços de pessoal respectivos, um órgão de classificação de cargos que funcionará em mútua e perfeita articulação técnica com a Divisão de que trata o art. 39 desta lei.

Art. 42. Fica transformada em Divisão do Regime Jurídico do Pessoal a atual Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público.

## CAPÍTULO X

### DA READAPTAÇÃO

Art. 43. Será readaptado o funcionário que venha exercendo, ininterruptamente, e por prazo superior a 2 (dois) anos, atribuições diversas das pertinentes à classe em que fôr enquadrado, ou haja exercido estas atribuições, até 21 de agosto de 1959, por mais de 5 anos (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo único. Ao funcionário fica assegurado o direito de optar pela situação decorrente do enquadramento, dentro do prazo de 180 dias.

Art. 44. Caberá a readaptação quando ficar expressamente comprovado que:

I — o desvio de função adveio ou subsiste por necessidade absoluta do serviço;

II — dura pelo menos, há dois anos sem interrupção, ou durou, até 21 de agosto de 1959, mais de cinco anos ininterruptos;

III — a atividade foi ou está sendo exercida de modo permanente;

IV — as atribuições do cargo ocupado são, em relação às de fato exercidas, perfeitamente diversas e não apenas comparáveis ou afins, variando sólamente de responsabilidade e de grau;

V — o funcionário possui as necessárias aptidões e habilidades para o desempenho regular do novo cargo em que deva ser classificado.

Art. 45. A readaptação será feita por decreto do Presidente da República, mediante transformação do cargo do funcionário, após pronunciamento da Comissão de Classificação de Cargos.

§ 1º A readaptação não acarretará redução de vencimentos.

Art. 46. A readaptação produzirá efeitos a contar da data da publicação do decreto no *Diário Oficial* e não interromperá a contagem de tempo para perfazer o triénio.

Art. 47. Após a implantação do novo sistema de classificação, respeitadas as exceções previstas nesta lei, será responsável o Chefe de Serviço, sob pena de demissão, ou destituição da função, que conferir a qualquer servidor atribuição diversa da pertinente à classe a que pertence. Em caso algum, porém, poderá tal fato acarretar a reclassificação do funcionário ou sua readapta-

ção; determinará apenas a correção da irregularidade, mediante retorno do funcionário às atribuições do seu cargo.

Art. 48. É facultado aos servidores públicos reclamar à Comissão de Classificação de Cargos, no prazo de cento e vinte (120) dias, contra sua classificação ou enquadramento, feitos em contrário ao determinado nesta lei.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Classificação de Cargos, caberá recurso para o Presidente da República, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação das conclusões no *Diário Oficial*.

## CAPÍTULO XI DO TEMPO INTEGRAL

Art. 49. O funcionário que exercer atividades técnico-científicas, de magistério ou pesquisa poderá optar pelo regime de tempo integral.

§ 1º O regime de trabalho de que trata este artigo é incompatível com o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, bem como de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º Não se incluem na incompatibilidade prevista no parágrafo anterior as atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam a difusão e aplicação de idéias e conhecimentos; a prestação de assistência a outros serviços visando a aplicação de conhecimentos científicos, quando solicitados através da direção da repartição a que pertence o servidor.

§ 3º O servidor que optar pelo regime de tempo integral assinará termo de compromisso, em que declare vincular-se ao regime e cumprir as condições inerentes ao mesmo, fazendo jus aos benefícios do regime enquanto nêle permanecer, ressalvada a hipótese de aposentadoria.

Art. 50. O servidor em regime de tempo integral perceberá uma gratificação sob forma de acréscimo proporcional ao nível de vencimento do seu cargo, calculada de acordo com o tempo de efetivo exercício nesse regime, na forma da seguinte tabela:

Até 10 anos .....	100%
Mais de 10 até 20 anos .....	125%
Mais de 20 anos .....	150%

§ 1º O servidor que, para optar pelo regime de tempo integral, for obrigado a desacumular, terá, como gratificação, importância não inferior à do vencimento do cargo ou salário de emprêgo que deixar de exercer.

§ 2º O servidor em regime de tempo integral perderá a gratificação a que se refere o art. 75 desta lei, enquanto permanecer neste regime.

Art. 51. A gratificação de tempo integral, para efeito de cálculo de proventos, incorpora-se ao vencimento após 5 (cinco) anos de efetivo exercício nesse regime, encontrando-se o servidor, no ato da aposentadoria, a ele vinculado.

Art. 52. O regime de tempo integral será regulado pelo Poder Executivo, que poderá estender a sua aplicação aos ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento em gabinete, ouvidos, no que couber, o Conselho Nacional de Pesquisas e o Conselho Universitário da Universidade do Brasil.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Serão preenchidas por concurso, na forma da legislação em vigor:

a) as vagas de classe inicial ou singular para cujo provimento não se tenha estabelecido o regime de nomeação mediante acesso;

b) metade das vagas de classes compreendidas no regime de acesso.

Art. 54. Independente de posse o provimento de cargo por promoção ou acesso.

Art. 55. Os Ministérios, órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, autarquias, entidades paraestatais, Caixas Econômicas Federais, Conselho Superior das Caixas Econômicas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Instituto Brasileiro do Café, bem como Serviços Portuários e Marítimos administrados pela União, sob forma autárquica, sempre que necessário e havendo vaga inicial a preencher, solicitarão do Departamento Administrativo do Serviço Público indicação de candidatos habilitados em concurso, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 56. O Quadro de Pessoal das Autarquias, entidades paraestatais, Caixas Econômicas Federais, Conselho Superior das Caixas Econômicas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Instituto Brasileiro do Café, bem como Serviços Portuários e Marítimos administrados pela União, sob forma autárquica, será aprovado por decreto do Presidente da República, ouvida previamente a Comissão de que trata o art. 36 desta lei, observadas as normas e o sistema de classificação de cargos constante da presente lei, e ressalvadas as peculiaridades de administração de Pessoal de cada uma das entidades citadas.

§ 1º Os níveis de vencimentos e salários não ultrapassarão os valores correspondentes no Serviço Civil do Poder Executivo, confrontados os cargos e categorias de atribuições semelhantes ou idênticas.

§ 2º A despesa com o pessoal dos Serviços Marítimos e Portuários administrados pela União, sob regime autárquico, correrá à conta dessas entidades com a suplementação ocasional da verba própria pela União, quando, em determinado exercício financeiro, ocorrer insuficiência da receita da entidade.

Art. 57. O provimento de cargos de magistério continua regulado pela legislação específica.

Art. 58. Os quadros e tabelas anexos fazem parte integrante desta lei.

Art. 59. Os ocupantes de cargos classificados no nível I (um) — menores de 18 anos — perceberão vencimento correspondente ao nível especial.

Art. 60. Os Cursos de Administração instituídos pelo Decreto-lei nº 2.894, de 21 de novembro de 1940, ficam incorporados à Escola de Serviço Público do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 61. Os funcionários que, por força da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, tiverem assegurados vencimentos de cargos em comissão, ficarão enquadrados nos novos símbolos correspondentes à denominação desses cargos e agregados aos respectivos quadros, considerando-se vagos automaticamente, para efeito de provimento, os cargos efetivos de que são titulares.

Art. 62. O sistema de classificação previsto nesta lei não se aplica à carreira de Diplomata, aos cargos isolados de Cônsul Privativo e de Ministro Para Assuntos Econômicos e aos servidores, do Poder Executivo, de que tratam as Leis nº 3.414, exceto o item II do Art. 14, de 20 de junho de 1958, 3.205 de 15 de julho de 1957, e 403, de 24 de setembro de 1948, os quais continuarão regidos pela respectiva legislação específica.

Art. 63. Não há correspondência entre os níveis e símbolos previstos nesta lei e os padrões e símbolos existentes anteriormente à sua vigência.

Art. 64. Nas repartições cujo horário de trabalho seja superior a 33 horas semanais, o servidor não sujeito a esse regime poderá ter o horário prorrogado até o limite das horas do respectivo expediente, mediante gratificação de compensação a ser fixada pelo Poder Executivo.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 65. Fica incorporado aos valores dos atuais padrões, referências e símbolos de vencimento, salário e função gratificada dos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios, o abôno de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Art. 66. Nenhum servidor civil, inclusive pessoal pago à conta de dotações globais, poderá receber vencimentos, remunerações, salário de retribuição de qualquer natureza inferior ao salário mínimo previsto para a região em que estiver lotado.

Parágrafo único. Na hipótese de ser o salário mínimo da região superior aos níveis de retribuição desse pessoal, proceder-se-á ao ajustamento dos níveis, nas regiões em que se verificar diferença, mediante gratificação a ser regulada pelo Poder Executivo.

Art. 67. Os ocupantes de cargos de direção, abrangidos pelo art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954, que ainda se encontrem em atividade na data da presente lei, terão os vencimentos fixados para os cargos em comissão que lhes forem correspondentes.

Art. 68. Ao ocupante de função gratificada, fica assegurado o direito de continuar a perceber a respectiva gratificação

após dez (10) anos de exercício ininterrupto e enquanto não for aproveitado em outra função equivalente.

Art. 69. Ficam asseguradas, no cálculo da remuneração dos Clássificadores Aduaneiros e Auxiliares de Classificadores Aduaneiros, as comissões constantes das tabelas do art. 42 do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.879, de 21 de setembro de 1956.

Parágrafo único. A participação de que trata este artigo será calculada, para cada repartição aduaneira, em 60% (sessenta por cento) para os Classificadores Aduaneiros e 40% (quarenta por cento) para os Auxiliares de Classificadores Aduaneiros, estabelecido o limite máximo de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para o cálculo em cada repartição.

Art. 70. As exigências de acesso estabelecidas no art. 34 desta lei não se aplicam aos atuais Ajudantes de Despachantes Aduaneiros enquadrados como Auxiliares de Classificadores Aduaneiros, desde que tenham sido aprovados em concurso específico para Despachante Aduaneiro.

Art. 71. As classes de Auxiliar de Classificador Aduaneiro serão, nas respectivas regiões, reduzidas até igualarem-se em número de ocupantes às de Classificador Aduaneiro, suprimidos os cargos à medida que vagarem.

Art. 72. Aos Classificadores e Auxiliares de Classificadores Aduaneiros fica assegurada a contagem, como de eletivo exercício e para todos os efeitos, do tempo de serviço de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a partir das respectivas nomeações.

Art. 73. Ficam revogadas as disposições constantes de leis, decretos e regulamentos que instituíram as profissões de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro.

Art. 74. Os Fiscais Auxiliares de Impostos Internos, do Ministério da Fazenda, ficam sujeitos ao regime de remuneração, nos termos da legislação vigente, cujas razões percentuais serão fixadas pelo Poder Executivo, de acordo, no que couber, com as normas estabelecidas pela alteração 13 da Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1958.

Art. 75. Os inspetores de Seguros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ficam sujeitos ao regime de remuneração, nos termos da legislação vigente, calculando-se a parte variável sobre a arrecadação dos tributos que fiscalizam e de acordo com a tabela a ser organizada pelo Poder Executivo.

Art. 76. Os funcionários de nível universitário, ocupantes de cargos para cujo ingresso ou desempenho seja exigido diploma de curso superior, perceberão uma gratificação especial sobre os respectivos vencimentos, nas seguintes bases:

a) os de curso universitário de duração igual ou superior a 5 (cinco) anos — 35%;

b) os de curso universitário de duração de 4 (quatro) anos — 25%;

c) os de curso universitário de duração de 3 (três) anos — 15%;

d) os de curso universitário de duração de 2 (dois) anos — 10%.

§ 1º Será computado para efeito de duração de curso universitário de que tratam as alíneas a, b, c e d deste artigo o período de cursos de especialização realizados obrigatoriamente em razão de dispositivos legais.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo será computada para os efeitos do artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 3º É incompatível a percepção cumulativa da gratificação de que trata este artigo com as referidas no art. 145, itens V e VI, da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 77. Os vencimentos dos professores catedráticos de Escolas ou Faculdades de ensino superior e os dos delegados de polícia são fixados, respectivamente, em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os atuais tesoureiros auxiliares, conferentes e conferentes de valores, interinos substitutos, serão aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer, nos respectivos setores, respeitado o critério de antiguidade.

Art. 79. Os servidores do Ministério da Viação e Obras Públicas cedidos à Rêde Ferroviária Federal S. A. pela Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, serão classificados na forma dos Anexos VII e VIII desta lei.

Art. 80. São considerados estáveis os atuais funcionários interinos que contem ou venham a contar cinco (5) anos de exercício e tenham sido nomeados para os respectivos cargos até 1.º de janeiro de 1960.

Art. 81. Os servidores do Departamento Administrativo do Serviço Público, inclusive os requisitados, que vêm exercendo há mais de dois anos função de direção, chefia ou assessoramento, de natureza reconhecidamente técnica em assuntos de administração por força das respectivas atribuições regulamentares, serão enquadrados na série de classes de Técnico de Administração, ressalvado o direito de opção.

Parágrafo único. Os funcionários requisitados de que trata este artigo passarão a integrar o Quadro de Pessoal do DASP.

Art. 82. Serão incluídos na classe inicial da série de classes de Comissário de Polícia os atuais servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, ocupantes de cargos ou funções privativas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) contem dez (10) anos de serviço policial;
- b) tenham ingressado no serviço público mediante concurso, curso de capacitação ou prova de habilitação;
- c) sejam bachareis em direito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudicará o processo de provimento de que trata o artigo 1.º da Lei nº 705, de 16 de maio de 1949.

Art. 83. Ficam revogados na Lei nº 705, de 1949, o artigo 2.º e os arts. 3.º e 4º da Lei nº 1.639, de 1952, e demais disposições em contrário.

Art. 84. Os servidores horistas do Colégio Pedro II, que tenham sido admitidos como «Auxiliar», por exigência do ensino, até 21 de agosto de 1959 serão absorvidos nos quadros do funcionalismo constantes desta lei, de conformidade com as respectivas atribuições.

Art. 85. As condições de pagamento das gratificações de que tratam os itens V, VI, VII e IX do Art. 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão fixadas em lei.

Parágrafo único. Dentro em seis meses, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei regulando a concessão das gratificações de que trata este artigo, resguardadas as concessões já regulamentadas na legislação vigente.

Art. 86. As despesas com pessoal continuarão a ser atendidas pelas atuais dotações, até que o novo sistema se traduza na discriminação orçamentária.

Art. 87. Não se fará nomeação por acesso, conforme determina o § 2.º do art. 34, enquanto houver candidatos habilitados em concursos ou provas de habilitação com prazo de vigência não prescrito e considerados válidos, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, para ingresso na classe ou série de classes correspondentes.

Parágrafo único. Este dispositivo só é aplicável às classes ou séries de classes para as quais se instituiu, neste Plano de Classificação de Cargos, pela primeira vez, o sistema de acesso.

Art. 88. O Poder Executivo elaborará um programa destinado a regular o provimento de cargos vagos com o objetivo de conter os gastos com pessoal.

Parágrafo único. A Comissão de Classificação de Cargos organizará o programa de execução deste artigo.

Art. 89. Os cargos e funções do serviço civil do Poder Executivo, que não constem dos diversos Anexos desta lei, são considerados, para fins de enquadramento, como relacionados no Anexo V.

Art. 90. Até que sejam ajustadas ao sistema previsto nesta lei, ficam mantidas as atuais funções gratificadas.

Art. 91. O Poder Executivo, dentro em 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta lei, baixará os atos regulamentares necessários à sua execução.

Art. 92. A Divisão e a Comissão de Classificação de Cargos serão instaladas até trinta (30) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 93. O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores atingidos por esta lei.

Art. 94. Na promoção ou nomeação por acesso contar-se-á, para efeito de interstício, o tempo de efetivo exercício na função ou cargo enquadrado, ainda que se trate de enquadramento futuro.

Art. 95. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, dentro em dois anos, contados da vigência desta lei, a organização definitiva dos quadros do funcionalismo de que trata o Capítulo IV desta lei.

Parágrafo único. Até a aprovação dos novos quadros a que se refere este artigo, só poderá haver provimento, de qualquer espécie, de cargo cuja vacância se verifique na vigência desta lei.

Art. 96. A implantação definitiva do sistema de classificação, estabelecido no Capítulo I, e a execução das medidas previstas nos Capítulos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII desta lei, entrarão em vigor em 1.º de julho de 1960.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às vantagens financeiras resultantes desta lei, as quais serão devidas a partir de 1.º de janeiro de 1960:

Art. 97. Os atuais professores civis de Ensino Superior do Ministério da Aeronáutica serão classificados, para efeito de enquadramento direto, a que se referem o item I, do Art. 19, e o Anexo IV desta lei, na mesma referência horizontal do Anexo III em que forem enquadrados os atuais Professores da Escola de Aeronáutica referência 31.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se do mesmo modo aos Paginadores da Imprensa Nacional, para que sejam enquadrados em situação idêntica aos Paginadores das referências 27, 28 e 29.

Art. 98. Ficam extintas as Comissões de que trata o § 3.º do artigo 2º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, passando as respectivas atribuições a ser desempenhadas pela Divisão de Classificação de Cargos, criada pelo art. 39 desta lei.

Art. 99. Ficam classificados como técnicos de mecanização ou técnicos auxiliares de mecanização os funcionários que vêm exercendo a função de operadores em máquinas de contabilidade mecanizada, sistema IBM (Hollerith).

Art. 100. Os extranumerários ménalistas denominados «Trabalhador» que tenham sido admitidos anteriormente para exercer a função de Servente serão enquadrados na classe de Servente.

Art. 101. Os atuais entregadores de Cartas do D.C.T. serão enquadrados na classe inicial da série de classes de Carteiro.

Art. 102. É fixado em Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) o salário-família de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 103. É incorporado aos vencimentos dos servidores em geral o abono concedido pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Art. 104. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação do grupo de emendas com pareceres favoráveis.

Sobre a mesa dois requerimentos de destaque, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**Requerimento nº. 124, de 1960**

Nos termos dos arts. 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 81 ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1960. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do requerimento de destaque do nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, qual o número da emenda a que se refere o requerimento?

O SR. PRESIDENTE — A emenda objeto de destaque é a de número 181.

O SR. VICTORINO FREIRE — Não teve ela parecer favorável?

O SR. PRESIDENTE — Exatamente, mas entre as emendas com parecer favorável, há duas para as quais foi requerido destaque.

O SR. VICTORINO FREIRE — Obrigado a V. Exº.

O SR. GILBERTO MARINHO: (Pela ordem) — Sr. Presidente, retiro o requerimento de destaque para a Emenda nº 181.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exº é atendido.

Há ainda outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

### Requerimento n. 125, de 1960

Requeiro destaque da Emenda número 113, para ser votada ao final.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1960.  
— Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE:

Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade, para encaminhar a votação.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, de algumas emendas com parecer favorável tomei a liberdade de requerer destaque para votação ao final, exatamente para facilitar a imediata votação daquelas sobre as quais não existam maiores divergências. As que porventura suscitem divergências ou acarretem aumento de despesa serão apreciadas após a votação das demais.

Esse é o único objetivo dos requerimentos de destaque.

No momento, estamos em face de um deles; dentro em pouco anunciará V. Ex.º um segundo pedido nesse sentido. Peço à Casa aprove o requerimento, porque a matéria será amplamente discutida antes da votação, quando tivermos concluído o exame das emendas que não ofereçam maiores dificuldades. (Muito bem!).

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem). — Não foi revisto citaria de V. Exa. mandasse proceder à leitura da emenda cujo destaque foi solicitado, uma vez que não dispõe de Avulso e a Mesa não está habilitada a fornecer os impressos com as emendas e os pareceres.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem.) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda nº 113 refere-se à aplicação aos inativos das diferenças de níveis por força da classificação.

As Comissões, inclusive os relatores, divergem nas suas conclusões: entendem alguns não caber a aplicação do Plano de Classificação de Cargos aos inativos; entendem outros que será simples decorrência constitucional.

Eis o motivo por que requeri a votação dessa emenda ao final. Trata-se de matéria em torno da qual há divergência.

Para esclarecimento do nobre Senador Vivaldo Lima, informo que a Emenda nº 113 determina seja extensivo aos inativos da União os benefícios resultantes do Plano de Classificação.

O Sr. Vivaldo Lima — Obrigado a V. Ex.º

O SR. MOURA ANDRADE — Era o que tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Peço ao Sr. 1º Secretário proceda à leitura da Emenda nº 113, para esclarecimento do Plenário.

É lida a seguinte:

### EMENDA N.º 113

Onde couber:

Art. ... As vantagens financeiras constantes desta Lei são extensivas aos servidores inativos, de acordo com

a Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Parágrafo único. O pagamento dos servidores inativos independente de apostila dos títulos pela Diretoria da Despesa Pública...»

O SR. MOURA VIEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo saber se a Emenda nº 113 teve pareceres favoráveis de todas as Comissões. Pelo que ouvi do ilustre Líder da Maioria, haveria relatórios divergentes. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Cabe-me explicar ao nobre Senador que não há, no caso, pareceres divergentes. A emenda pertence ao grupo das aprovadas pelas Comissões, e assim a anunciei a Mesa. A discordância restringe-se aos membros das Comissões.

O SR. MOURA VIEIRA:

Pela ordem (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, de acordo com a informação que a Mesa acaba de prestar, não vejo razão para a transcrição da emenda para o final da votação. Seria uma inversão não justificada, uma vez que os pareceres das Comissões lhe são favoráveis.

Assim, solicito do Plenário que mantenha o requerimento de destaque a ser votado. (Muito bem!).

O SR. COIMBRA BUENO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicito que a Mesa informe quais as emendas aprovadas e quais as não aprovadas. A maioria dos Srs. Senadores, pelo que observo e como bem acentuou o nobre Senador Meurão Vieira, ignora a situação.

O nobre Líder da Maioria acaba de declarar que a emenda, objeto do requerimento de destaque ora em votação, foi aprovada por algumas Comissões e rejeitadas por outras. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador labora em equívoco.

Ainda não há emendas aprovadas ou rejeitadas; apenas os pareceres são favoráveis ou contrários.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sei perfeitamente que não temos ainda qualquer emenda aprovada, pois ainda não as votamos. Minha dúvida, de corrente da falta de impressos que nos oriente, é sobre quais as emendas com pareceres favoráveis das Comissões, e quais as com pareceres contrários. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário vai ler a relação das emendas com pareceres favoráveis e com pareceres contrários das Comissões.

São as seguintes as emendas:

Com pareceres favoráveis:

41 — 42 — 49 — 53 (1ª e 2ª)  
— 60 — 72 — 80 — 81 — 86 —  
87 — 88 — 95 — 111 — 113 —  
124 — 136 — 142 — 225 — 231 —  
243 — 244 — 264 — 266 — 282 —  
289 — 290 — 294 — 305 — 311.

São as seguintes as emendas:

Com pareceres contrários:

4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10  
— 11 — 12 — 13 — 14 — 15

17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22  
— 23 — 24 — 25 — 26 — 27 —  
28 — 29 — 31 — 32 — 33 — 34  
— 35 — 36 — 37 — 38 — 40.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa indaga do nobre Senador Coimbra Bueno se está satisfeita com a explicação da Mesa.

O SR. COIMBRA BUENO:

Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, a explicação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, como já foi dito, a Emenda nº 113 tem parecer favorável de todas as Comissões Técnicas, do Senado. Versa matéria realmente da maior significação para a legião de inativos do serviço público do país, porque lhes estende as vantagens financeiras do projeto.

Cabe, desde logo, fixar que a emenda refere-se apenas às vantagens financeiras; é óbvio que não poderia submetê-las ao novo regime que vai ser instaurado para os servidores em atividade.

A Emenda n.º 113 inspira-se em dispositivo da Constituição e em lei que regulou esse dispositivo constitucional.

O requerimento de destaque do nobre Líder da Maioria é para que a emenda seja votada no final.

Tenho divulgado muitas vezes, nesta Casa, da Maioria, mas não vejo motivo para que não se conceda o destaque, que apenas separa a Emenda dentro do conjunto de emendas com parecer favorável, a fim de ser considerada com mais vagar em apreciação a final.

Estes, os esclarecimentos que julguei oportuno trazer, através dos estudos que venho fazendo em torno do Projeto de Classificação de Cargos. O destaque pode ser concedido sem prejuízo para ninguém. A emenda tem pareceres favoráveis de todas as comissões e inspira-se em dispositivo constitucional e lei vigente.

Estou certo de que o Senado vai aprová-la depois. O nobre Líder da Maioria evidentemente, deseja que seja a Emenda 113 à parte do grupo de emendas com parecer favorável de todas as Comissões, para necessariamente ser examinada com mais vagar. (Muito bem!).

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ouvi a leitura das emendas com parecer favorável de todas as Comissões, e que devem ser votadas neste momento. As emendas ns. 86 e 87, de minha autoria, segundo me parece, também receberam parecer favorável, mas não constam da relação pelo Sr. 1º Secretário. Pelo Diário do Congresso Nacional e de acordo com informação que me acaba de prestar o relator, Senador Jarbas Maranhão, elas foram aprovadas.

Peço a V. Exa. me esclareça sobre esse ponto. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE: — Respondendo à questão de ordem do nobre Senador Lobão da Silveira, a Mesa informa que as emendas ns. 86 e 87, receberam parecer contrário.

Foi anuncuada a votação das emendas que têm parecer favorável de todas as Comissões.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o grupo de emendas com parecer favorável de todas as Comissões.

O SR. CARLOS SABOYA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, sempre foi norma nesta Casa a votação em bloco das emendas com parecer idêntico, a fim de facilitar o trabalho e apressar o andamento do processo legislativo.

Todas as vezes, porém, que se pede destaque para uma emenda com parecer contrário, é para se lutar, através dos argumentos e da comprovação dos fatos, pela sua aceitação, e todas as vezes que se pede destaque de emenda com parecer favorável, é com o fim de se lutar pela sua rejeição.

Não vejo por que, Sr. Presidente — e nisso discordo do nobre Senador Freitas Cavalcanti — admitir que essa emenda, para a qual foi pedido destaque, dentro de um bloco de emendas que com parecer favorável, seja votada separadamente.

Não, Sr. Presidente! Pesa sobre essa emenda a ameaça de ser rejeitada no fim dessa votação. Quero pedir a atenção dos Srs. Senadores para este aspecto, a emenda, retirada do conjunto de emendas aprovadas pela Comissões, corre o perigo de ser rejeitada. Por conseguinte, com os inativos da União o risco de não receberem os benefícios da Classificação de Cargos.

Quero ficar bem claro, bem patente, meu receio de que os Srs. Senadores, aprovando o pedido des destaque do Sr. Senador Moura Andrade, estejam lançando a dúvida sobre esta emenda, sobre a qual então pairará uma espada igual a de Dâmocles.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa comunica ao nobre Senador Lobão da Silveira que acaba de ser informada, pela Secretaria, de que as emendas 85 e 87, de autoria de S. Exa., tiveram Parecer favorável, portanto fazer parte do conjunto de emendas ora em votação.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

Sr. Presidente, retiro, então, o pedido de destaque, de acordo com a informação da Mesa, que aliás coincide com a publicação do Diário do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento de destaque não será votado, em virtude das Emendas terem parecer favorável.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Para encaminhar a votação — Não foi resistido pelo orador) — Sr. Presidente, acho necessária esta intervenção, para esclarecimento do Plenário. Estamos votando um Plano de Classificação de Cargos e de Fixação de Vencimentos para o pessoal civil, ativo, da União.

A Constituição declara que os aumentos de vencimentos dados ao pessoal ativo se estendem ao pessoal inativo. Em consequência, não vejo como, sem grave subversão até do princípio constitucional, ao início da votação primeiramente tratarmos dos inativos e, depois, dos ativos. Temos, primeiro, que votar o Plano, no campo de suas atividades

e, depois de fixados os vencimentos, Quando requeri ficasse para o final cuidar dos inativos.

da votação o assunto relativo aos que estão na inatividade, foi exatamente para dar coerência a esse processo.

Inclusive porque, se começarmos pelos inativos a votação do Plano, sobrecarregaremos imediatamente a despesa e teremos de reduzir, no curso a votação, os índices dos ativos. Os inativos dependem dos benefícios conquistados pelos ativos. Este deve ser o objeto de todo o esforço dos que permanecem na atividade. Primeiro, os inativos devem lutar para que os ativos tenham, porque os ativos tendo, os inativos terão. Se, ao contrário, subvertermos a ordem do raciocínio, colocando antes a inatividade, estaremos criando condições de despesa impossível, depois acertarmos os vencimentos dos ativos.

Esta, a razão lógica e total. Conforme correr a votação, poderemos estender os benefícios aos inativos, tais sejam, norém, as resoluções do Plenário. poderemos ficar impossibilitados de estendê-los.

Caracterizou bem o nobre Senador Freitas Cavalcanti o que o Líder está pedindo: deixarmos, para o fim, a matéria dos inativos, porque não se pode porque não se pode — repito — iniciar a votação um Plano de Classificação de cargos de ativos, pelos inativos.

Assim esclarecido, declaro que o Líder da Maioria tomará esta posição em face desta emenda, entendendo-se primeiro com o Líder da Minoría, a respeito do assunto, antes fixará os vencimentos dos ativos e enquadrará; Isto feito, consideraremos o preceito constitucional, e verificaremos a possibilidade, a exequibilidade, a legalidade e a utilidade da sua extensão aos inativos.

Esta, Sr. Presidente, a razão perfeitamente lógica e constitucional que fundamenta meu Requerimento.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — V. Exa. explica de maneira exatamente inversa ao meu raciocínio. A primeira coisa que fizemos foi aprovar o Plano. Estamos, apenas, nos detalhes, na discussão e votação das Emendas. Na verdade, o Plano já está aprovado.

O meu raciocínio e o de V. Exa. portanto, estão diametralmente opostos.

O SR. MOURA DE ANDRADE — Permita-me divergir de V. Exa. o Plano não está aprovado, foi aprovada apenas uma das emendas, que é substitutiva do Plano. Agora, as mais emendas ainda vão ser consideradas e o Plano se formará com o fruto da votação de todas elas. Se eu aceitasse o raciocínio de V. Exa., o Sr. Presidente e todos nós teríamos encerrado os trabalhos e nos retirado para casa, porque entende o nobre colega que o Plano está aprovado.

O Sr. Mourão Vieira — Isso é uma deformação do meu pensamento.

O SR. MOURA ANDRADE — Não é, absolutamente. — O que não se pode contestar, é que enquanto não se fixavam os vencimentos dos que estão na atividade, não há o que discutir quanto aos inativos.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — A colocação da emenda para discutir em último lugar em nada prejudica o trabalho, porque o Senado conserva sua liberdade de votar a favor ou contra ela; apenas exercitar a seu direito em outro tempo. Ao invés de vencer de início, vencerá mais tarde.

O SR. MOURA ANDRADE — Em benefício, Sr. Presidente, da serenidade e da maior facilidade na votação do Plano, tenho de fazer o requerimento de destaque, pois é minha função possibilitar aos Srs. Senadores votação mais suave, tranquila e compreensiva dos problemas sujeitos à sua deliberação.

Assim, Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. coloque em votação o meu pedido de destaque e espero que a Casa me conceda que seja o assunto votado ao final. (*Muito bem!*)

O SR. CARLOS SABOYA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Saboya.

O SR. CARLOS SABOYA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o que desejei foi tão e exclusivamente esclarecer a Casa que o pedido de destaque da emenda significaria a possibilidade de sua rejeição.

Pareceu ao Senador Freitas Cavalcanti que o Líder da Maioria pedira destaque da emenda para que, numa verdadeira homenagem aos inativos, votando-se em separado, fosse possível debatê-la, entendendo os benefícios do Plano de Classificação de Cargos a todo o pessoal inativo da União.

Declara, contudo, S. Exa., que, se o Plano acarretar despesas excessivas aos Cofres Públicos, talvez não permita a aprovação dessa emenda. Era justamente o que desejava esclarecer, porque, do discurso pronunciado pelo Senador Freitas Cavalcanti, ficou-me impressão completamente diferente.

Não sei se assim também o entenderam os colegas, que o destaque é realmente para rejeição da emenda. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação requerimento de destaque do nobre Líder da Maioria.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Está aprovado.

A emenda será votada no fim.

O Sr. 1º Secretário fará a leitura da relação das emendas que têm pareceres favoráveis, exclusive esta para a qual foi concedido destaque.

O Sr. 1º Secretário procede à leitura das seguintes Emendas com parecer favorável: Emendas ns. 41, 41, 49, 53 (1 e 2), 60, 72, 80, 81, 86, 87, 88, 95, 111, 113 (destaque do nobre Senador Moura Andrade); 124, 136, 142, 225, 231, 243, 244, 264, 266, 282, 289, 290, 294, 305 e 311.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas com pareceres favoráveis, exceto o destaque requerido. (Pausa).

Votaram "Sim" 42 Srs. Senadores, e "Não" 7.

As emendas estão aprovadas. O destaque será votado no final.

Passa-se à votação das emendas com pareceres contrários. Há, entretanto,

sobre a mesa, vários requerimentos, que Interno, a retirada da emenda número 147, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Requerimento n. 126, de 1960

Requeiro, nos termos do artigo 212, letra S do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 68, de minha autoria, oferecida ao Projeto n.º 149, de 1958, da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Senador Taciano de Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Requerimento n. 127, de 1960

Requiero, nos termos do artigo número 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada da emenda número 126, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar, para retirada da Emenda n.º 149.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Requerimento n. 128, de 1960

Requiero, nos termos do artigo número 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada da emenda número 127, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Requerimento n. 129, de 1960

Requiero, nos termos do artigo número 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada da emenda número 128, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Requerimento n. 130, de 1960

Requiero, nos termos do artigo número 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada da emenda número 129, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Requerimento n. 131, de 1960

Requiero, nos termos do artigo número 212, letra "s", do Regimento

Interno, a retirada da emenda número 147, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Requerimento n. 132, de 1960

Requiero, nos termos do artigo número 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada da emenda número 148, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Requerimento n. 133, de 1960

Requiero, nos termos do artigo número 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada da emenda número 149, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Requerimento n. 134, de 1960

Requiero, nos termos do artigo número 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada da emenda número 150, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Requerimento n. 135, de 1960

Requiero, nos termos do artigo número 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada da emenda número 151, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Requerimento n. 136, de 1960

Requiero, nos termos do artigo número 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada da emenda número 152, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Requerimento n. 137, de 1960

Requiero, nos termos do artigo número 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada da emenda número 153, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Requerimento n. 138, de 1960

(*Pela ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, solicito providências no sentido de regularizar o serviço de som, que não está funcionando convenientemente. Tenho perdido inúmeras oportunidades, em virtude de V. Exa. não ouvir minha intervenção.

Não concordo com a retirada da Emenda n.º 149. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

— O resultado da votação já foi proclamado. Como, entretanto, o nobre Senador Moura Andrade alegou não haver podido intervir na hora proposta, devido à deficiência do som, submeto novamente ao nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Em votação, o requerimento.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, todas as emendas cuja retirada solicita foram apresentadas no exercício da liderança da Maioria. Posteriormente, o atual Líder, eminentíssimo Senador Moura Andrade, apresentou outras emendas e imprimiu nova orientação ao Plano de Classificação.

Vi-me na obrigação moral de retirar tudo aquilo que suscitara no debate da matéria nesta Casa do Congresso Nacional, na Convocação Extraordinária pretendida.

Entendo que não tem mais cabimento a apreciação da matéria, suscitada naquela oportunidade, quando outra orientação governamental me fôr deferida, e eu agia nos estritos termos das determinações presidenciais, recebidas por intermédio do eminente Ministro da Justiça.

A meu ver, a retirada de emenda com parecer contrário independe de deliberação do Plenário, é mera atri-

buíção do autor. Não pode ser sequer suscitado o procedimento do requerente da retirada, primeiro signatário da proposição subsidiária. Se, entretanto, o eminente Líder da Maioria, resolve, nesta oportunidade, sufragar a orientação governamental, contida na emenda, não será quem se oporá ao procedimento de S. Exa., que fica com o arbitrio de adotar, ratificar ou convalidar as proposições por mim apresentadas no exercício da Liderança da Maioria. S. Exa., portanto, atento à orientação que me tracei, e seguindo os ditames da sua consciência e da sua investidura, poderá subscrever, convalidar ou ratificar emendas que ofereci apenas para garantir a orientação governamental que me fôra traçada.

Insurge-se S. Exa., contra a retirada da Emenda n.º 149. Acredito nele, o Plenário apoio ao meu requerimento, confirmando a acolhida de S. Exa., à proposição subsidiária que apresentei na ocasião do debate, em fevereiro deste ano. (Muito bem!)

O SR. DANIEL KRIEGER:

— (Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Emenda n.º 149, com a aprovação do Plenário. Consulto, portanto, se, depois de anunciada a decisão do Senado, que reputo irrefutável, pode a Mesa submeter novamente à deliberação da Casa o requerimento que vai ser lido pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

— O nobre Líder da Maioria alegou que o microfone de sua bancada não estava funcionando quando a Mesa anunciou a aprovação da retirada da Emenda n.º 149. Diante desse argumento e por não se haver ainda passado a outra matéria, a Mesa entendeu, liberalmente, poderia submeter novamente à deliberação da Casa o requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Quanto à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Daniel-Krieger, não tem fundamento no Regimento do Senado, que declara, na letra "s" do Art. 212, depender de decisão do Plenário, a retirada de projeto, indicação ou emenda, pelo seu autor.

A Mesa procedeu, pois, regimentalmente, ao submeter à deliberação do Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

— (Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo fique bem claro que o Líder da Maioria não pretende obter qualquer resultado nesta Casa, com a mais leve inflação do Regimento. Este é ponto fundamental na condução dos trabalhos. Considero mesmo preferível deixe o Líder da Maioria de corrigir qualquer falha a infringir a Lei Interna. De tal ordem é a responsabilidade que recai sobre o Líder da Maioria que, no instante em que ele aceitar uma infração regimental, perderá a autoridade perante seus próprios líderados.

Sr. Presidente, levantei-me em tempo oportuno para declarar a V. Exa., que a Maioria não concordava com a retirada da Emenda 149. Infelizmente — e por esse motivo adverti o funcionário responsável — não consegui que V. Exa. me ouvisse, por se manter desligado o microfone.

Só depois, ligado o aparelho, pude fazer-me ouvido.

Se, entretanto, há impugnação entendendo que o ato praticado pela Mesa, compreensivo do incidente ocorrido, pode infringir o Regimento, o Líder da Maioria não manterá seu requerimento. Neste instante, eu o retiro em nome, exatamente, dos princípios que enunciou.

No que se refere à pedidos de retiradas de emendas apresentadas pelo Sr. Jefferson de Aguiar na qualidade de Líder da Maioria, acredito que tenho todo o direito de recusar determinadas mendas, porque, na realidade, não foram suas; S. Exa., as subscreveu inclusive com a declaração Líder da Maioria não manterá seu deixa de apresentar emendas ao Projeto, em virtude da existência de outras, oferecidas pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar na sua declarada condição de Líder da Maioria, conforme consta do Diário do Congresso Nacional.

Assumou-as S. Exa. com seu nome e acrescentou sua condição de Líder da Maioria, que era. Ee algumas dessas emendas receberam subemendas nas Comissões e agora as emendas são retiradas não poderão as emendas ser objeto de deliberação do Plenário.

Sr. Presidente, tendo sido a Emenda n.º 149 de autoria da liderança da Maioria, esta deixou de apresentar outra. Consequentemente, repito não pode concordar com a retirada de determinadas emendas de sua autoria, objeto de subemendas das Comissões e do Plenário.

Assim, conformo-me, neste instante, com a retirada da Emenda n.º 149, solicitada pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar. Mas, ressalvo-me o direito de, nas mais emendas de autoria da liderança da Maioria, discordar da retirada sempre que implique em impossibilitar ao Plenário a apreciação da matéria contida em subemenda oferecida aquelas emendas.

Esta a declaração que desejava fazer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em face das declarações do nobre Líder da Maioria, confirma-se a retirada da Emenda n.º 149.

Há requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

**Requerimento n.º 134, de 1960**

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 158 de minha autoria ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1960.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Como Líder da Maioria) — Sr. Presidente, estou de acordo com a retirada da Emenda n.º 158.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E retirada a Emenda n.º 158. O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

E lido o seguinte

**Requerimento n.º 135, de 1960**

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 159 de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149 de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 159.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E retirada a Emenda n.º 159.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

**Requerimento n.º 136, de 1960**

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 160 de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, concordo com a retirada da emenda n.º 160.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram ficar sentados. (Pausa).

Está aprovado. A Emenda n.º 160 é retirada.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

**Requerimento n.º 138, de 1960**

Requeiro, nos termos do art. nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 165 de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, concordo com a retirada da emenda n.º 165.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram ficar sentados. (Pausa).

Está aprovado. A Emenda n.º 165 é retirada.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

**Requerimento n.º 139, de 1960**

Requeiro, nos termos do art. nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 166 de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, concordo com a retirada da Emenda 166.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. E' retirada a Emenda n.º 166.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

**Requerimento n.º 140, de 1960**

Requeiro, nos termos do art. nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 167 de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, concordo com a retirada da Emenda 167.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. E' retirada a Emenda n.º 167.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

**Requerimento n.º 141, de 1960**

Requeiro, nos termos do art. nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 168 de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, concordo com a retirada da Emenda 168.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. E' retirada a Emenda n.º 168.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte*

### Requerimento n. 142, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra a, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 169, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1960.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, concordo com a retirada da Emenda n.º 169.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram ficar sentados. (Pausa).

Está aprovado. É retirada a Emenda n.º 169.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte*

### Requerimento n. 143, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra a do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 170, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.ª se há subemendas a esta Emenda.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda tem Parecer contrário e não foi objeto de qualquer subemenda.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a V. Ex.ª. Concordo com a retirada da Emenda n.º 170.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Emenda n.º 170 é retirada.

Sobre a Mesa, Requerimento de Retirada da Emenda n.º 171, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte*

### Requerimento n. 144, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra a do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 171, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 171.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Emenda n.º 171 é retirada.

Sobre a Mesa Requerimento de Retirada da Emenda n.º 172, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte:*

### Requerimento n. 145, de 1960

Requeiro, nos termos do artigo, nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 172, de mi-

nha autorida, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960 — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 172.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Emenda n.º 172 é retirada.

Sobre a mesa Requerimento de Retirada da Emenda n.º 173, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte:*

### Requerimento n. 146, de 1960

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 173, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960 — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 173.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Emenda n.º 173 é retirada.

Sobre a Mesa Requerimento de Retirada da Emenda n.º 174, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte Requerimento (Jefferson de Aguiar).*

### Requerimento n. 147, de 1960

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 174, de minha autoria, ao Projeto da Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960 — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, concordo com a retirada da emenda n.º 174.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' retirada a Emenda n.º 174.

Sobre a mesa um Requerimento de retirada da Emenda n.º 175, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte:*

### Requerimento n. 148, de 1960

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 175, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960 — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 175.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam,

queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' retirada a Emenda n.º 175.

Sobre a mesa Requerimento de retirada da Emenda n.º 181, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte*

### Requerimento n. 149, de 1960

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 181, de minha autoria ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 181.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' retirada a Emenda n.º 181.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar solicitando a retirada da Emenda n.º 182, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte*

### Requerimento n. 150, de 1960

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 182, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960 — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, não posso aceitar a retirada dessa emenda pelo mesmo motivo por que recusei a retirada da Emenda nº 160. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado. A emenda permanece.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar solicitando a retirada da Emenda n.º 184, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte*

### Requerimento n. 151, de 1960

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 184, de minha autoria ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 184.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. A emenda é retirada.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar so-

licitando a retirada da Emenda nº 185, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte*

### Requerimento n. 152, de 1960

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 185, de minha autoria ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, não posso aceitar a retirada da Emenda nº 185 porque há sub-emenda recaindo sobre essa Emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado. A emenda permanece.

Sobre a mesa requerimento do Senador Jefferson de Aguiar que vai ser lido.

*E' lido o seguinte*

### Requerimento n. 153, de 1960

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 201, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

*E' lido o seguinte*

### Requerimento n. 154, de 1960

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 202, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Taciano Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. A emenda é retirada.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte*

### Requerimento n. 155, de 1960

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 203, de minha autoria ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Emenda é retirada.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte*

**Requerimento n.º 156, de 1960**

Requeiro, nos termos do artigo nº 212, letra s, do Regimento, a retirada da emenda nº 204, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — *Taciano Mello*.

**O SR. MOURA ANDRADE:**

— Sr. Presidente, aceito a retirada desta emenda.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a retirada da Emenda nº 204 queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está retirada.

Não há outros requerimentos.

A Mesa sente-se na obrigação de explicar ao Plenário que se deteve na votação dos requerimentos de retirada das emendas, para ouvir a palavra do atual Líder da Maioria. É que ditas emendas não foram apresentadas por S. Exa.; mas pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, seu antecessor na função, tanto que não foram submetidas apoianto. Era razoável, portanto, que, antes de votar-se cada retirada, fosse ouvido o nobre Senador Moura Andrade. (Pausa).

**O SR. PRESIDENTE:**

Sendo evidente a falta de número, vêm levantar os trabalhos.

Designio para a sessão ordinária a seguinte

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às doze horas e cinquenta minutos).

**ORDEM DO DIA**

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, nº 149, de 1958 (n.º 1.853, de 1956, na Câmara), que classifica os cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 92, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 22 do mês em curso); tendo pareceres (ns. 80, 81 e 86, de 1960), das Comissões: — de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo; — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo, ao qual oferece as emendas ns. 1 a 3. (CCJ), com voto em separado do Sr. Senador Jefferson de Aguiar; — de Finanças, favorável ao

substitutivo e, oferecendo subemendas às emendas ns. 1 e 2 (CCJ), e das mesmas Comissões, sob ns. 147, 148 e 149, sobre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960 (número 2.221, de 1957, na Câmara) que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras provisões; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

**ATA DA 18.ª SESSÃO DA 2.ª  
SESSÃO LEGISLATIVA, DA  
4.ª LEGISLATURA, EM 1 DE  
ABRIL DE 1960**

(Será publicada em Suplemento)